Boletim do Trabalho e Emprego

14

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho e Segurança Social

Preço 81\$00

BOL. TRAB. EMP.

LISBOA

VOL. 53

N.º 14

P. 815-868

15 - ABRIL - 1986

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

. Pá	
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e o Sind. Democrático das Ind. de Panificação, Alimentares e Afins 	817
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESIN-TES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros	817
Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SIMA Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros	818
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a União das Assoc. Comerciais do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes 	818
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços 	818
 Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. Portuguesa dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros 	819
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro 	819
 Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém 	819
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre a União das Assoc. da Ind. Hoteleira e Similares do Norte e outros e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras	820
Convenções colectivas de trabalho:	
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Traba- lhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras 	820
- CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SIMA - Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros - Alteração salarial e outra	822
 CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Tra- balhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDE- GRAF — Sind. Democrático dos Gráficos e Afins) — Alteração salarial e outras	825

em Carnes — Alteração salarial	829
- CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e o Sind. da Actividade Cinematográfica e outros - Alteração salarial e outras	830
- CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro - Alteração salarial	835
 CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	836
 CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalha- dores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 	838
- CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro - Alteração salarial	842
— CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras	843
 CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém — Alteração salarial 	847
- CCT entre a União das Assoc. da Ind. Hoteleira e Similares do Norte e outros e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras - Alteração salarial e outras	848
- AE entre a Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Rectificação	852
— AE entre a empresa pública Telefones de Lisboa e Porto e o Sind. dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Dist. de Lisboa e outros — Rectificação	852

SIGLAS

ABREVIATURAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e o Sind. Democrático das Ind. de Panificação, Alimentares e Afins

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão do CCT mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 12, de 29 de Marco de 1986.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam nos distritos de Leiria, Lisboa, Santarém, Setúbal, Évora, Portalegre, Beja e Faro a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias e não filiados na associação sindical outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a eventual emissão de uma PE da convenção colectiva mencionada em epígrafe, nesta mesma data publicada.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma legal, tornará a convenção extensiva:

- 1) A todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante, prossigam na área da convenção a actividade económica por ela regulada e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela referidas;
- 2) Aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais não representados pelas associações sindicais outorgantes ao serviço das entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins e outros, nesta data publicado, a todas as entidades patronais que no território nacional exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores não inscritos nas associações sindicais signatárias, das mesmas profissões e categorias profissionais, que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais outorgantes.

Nos termos do disposto no n.º 6 da disposição e diploma legal citados, podem os interessados neste processo de extensão deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a União das Assoc. Comerciais do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a União das Associações Comerciais do Distrito do Porto e outras e o Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não representadas pelas associações patronais outorgantes que na área do referido contrato prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados no sindicato outorgante e ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em título, nesta data publicado.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva a todas as entidades patronais que, não estando inscritas nas associações patronais outorgantes, exerçam nos distritos de Beja, Évora, Faro, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém e Setúbal a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias profissionais ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias e não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. Portuguesa dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a Associação Nacional de Industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outras associações sindicais, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho existentes entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área do referido contrato colectivo prossigam a actividade económica regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nele previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não representados pelas associações sindicais subscritoras e ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 6 do referido artigo 29.º, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma PE do CCT celebrado entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro, nesta data publicado, por forma a torná-lo aplicável às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que na área do referido contrato prossigam a actividade regulada e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias previstas, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados nos sindicatos outrogantes e ao serviço de entidades patronais já abrangidas pela convenção.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, os interessados neste processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada ao presente aviso nos 15 dias subsequentes ao da sua publicação.

Aviso para PE da alteração salarial ao CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém.

Nos termos do n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo, nos serviços competentes deste Ministério, a emissão, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do citado preceito e diploma, de uma PE da alteração salarial mencionada em epígrafe, nesta data publicada, por forma a torná-la extensiva:

- a) Na área da sua aplicação, às entidades patronais que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam a actividade económica abrangida pela convenção e tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas, bem como a estes profissionais e aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias ao serviço de entidades patronais não incritas nas associações patronais signatárias e filiados na associação sindical outorgante;
- b) No concelho de Mação, às relações de trabalho entre entidades patronais daquele sector de actividade económica e os trabalhadores ao seu serviço daquelas profissões e categorias profissionais.

Nos termos do n.º 6 do citado artigo 29.º, os interessados no presente processo de extensão podem deduzir oposição fundamentada nos 15 dias subsequentes ao da publicação deste aviso.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a União das Assoc. da Ind. Hoteleira e Similares do Norte e outros e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual emissão de uma PE do CCT mencionado em epígrafe, nesta mesma data publicado.

A PE, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará a convenção extensiva:

a) A todas as entidade patronais do mesmo sector económico que, não estando filiadas nas associações patronais outorgantes, exerçam na área da convenção a actividade económica por ela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas;

b) Aos trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção e sem filiação sindical que se encontrem ao serviço de entidades patronais inscritas nas associações patronais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e a FESINTES — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula de revisão

A presente revisão do CCT para a indústria de guarda-sóis e acessórios, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 5, 13, 30, 41, 3, 3 e 7, respectivamente de 8 de Fevereiro de 1978, 8 de Abril de 1979, 15 de Agosto de 1980, 11 de Novembro de 1981, 22 de Janeiro de 1983, 22 de Janeiro de 1984 e 22 de Fevereiro de 1985, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT aplica-se em todo o território nacional e obriga, por um lado, as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, representados pelos sindicados outorgantes.

Cláusula 45.ª

(Deslocações)

1 — As entidades patronais obrigam-se a satisfazer aos trabalhadores deslocados em serviço as despesas de alimentação e alojamento, contra apresentação de documentos, ou a pagar-lhes os seguintes montantes so-

bre a média das retribuições da tabela, calculada pela soma das retribuições de cada grupo e pela divisão pelo número de grupos, com arredondamento para a dezena superior:

- a) 5,2% quando se trata de dormida com pequeno-almoço;
- b) 2,1% Quando se trata de almoço ou jantar.

Cláusula 61.ª

(Retribuições certas mínimas)

1 a 5 — (Mantêm-se.)

6 — Os trabalhadores que exerçam as funções de caixa e cobrador ou quem os substitua têm direito a um abono mensal de 3,1 % sobre a média das retribuições da tabela calculada pela soma das retribuições de cada grupo e pela divisão pelo número de grupos, com arredondamento para a dezena superior.

Cláusula 70.ª

(Produção de efeitos)

As retribuições estabelecidas produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

ANEXO II

Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
1	Director de serviços	41 000\$00
2	Chefe de serviços	39 300\$00
3	Chefe de secção Chefe de vendas Encarregado geral de armazém Guarda-livros Programador	37 700 \$ 00
4	Correspondente em línguas estrangeiras Secretário da direcção	33 500\$00
5	Operador mecanográfico	31 700\$00
6	Segundo-escriturário . Operador de máquinas de contabilidade Operador de telex	29 600\$00
7	Terceiro-escriturário Telefonista Perfurador-verificador Conferente Demonstrador Ajudante de motorista Fogueiro de 3.ª	26 100\$00
8	Servente (de viatura de carga)	23 300\$00
9	Estagiário do 2.º ano	20 900\$00
10	Estagiário do 1.º ano	16 800\$00
. 11	Paquete de 17 anos	13 300\$00
12	Paquete de 16 anos	11 900\$00

Porto, 26 de Fevereiro de 1986.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Industriais de Guarda-Sóis e Acessórios

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicados dos Trabalhadores do Comércio e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra do Norte:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços Centro-Norte (SINDCES/Centro-Norte):

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio e Serviços do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 12 de Março de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, Amável Alves.

Depositado em 2 de Abril de 1986, a fl. 85 do livro n.º 4, com o n.º 106/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Ferragens e outra e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins e outros — Alteração salarial e outra

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente contrato aplica-se no território nacional, por um lado, às empresas representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço cujas profissões estejam previstas no anexo III, desde que sejam representadas pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

- 1 O presente contrato entra em vigor nos termos legais, produzindo no entanto efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.
- 2 Mantêm-se em vigor as disposições constantes dos IRCT aplicáveis aos trabalhadores e às empresas representados pelas associações sindicais e patronais outorgantes.

ANEXO I

Remunerações mínimas

Grau	Tabela I	Tabela II
0	59 600 \$ 00 51 100 \$ 00	63 800 \$ 00 54 600 \$ 00
2	44 600\$00	48 100\$00
3 4	43 000 \$ 00 38 500 \$ 00	46 600 \$ 00 41 400 \$ 00
5	37 800\$00	40 090\$00
6 7	34 200 \$ 00 32 900 \$ 00	37 600\$00 36 000\$00
8	31 400 \$ 00 29 400 \$ 00	33 800 \$ 00 31 600 \$ 00
9	27 900\$00	30 200 \$ 00
11	26 400 \$ 00 25 700 \$ 00	28 500 \$ 00 27 600 \$ 00
13	25 200\$00	26 800\$00
15	22 700\$00 20 200\$00	24 000 \$ 00 21 600 \$ 00
16	17 600\$00	19 000\$00
17	15 700 \$ 00 15 100 \$ 00	16 800 \$ 00 16 300 \$ 00
19	12 600\$00	13 500\$00
20	11 400\$00	12 100\$00

Média aritmética resultante da soma das tabelas i e ii - 30 800\$.

Aprendizes das profissões cujo 1.º escalão se integra nos graus 6 (1), 7 e 8 (trabalhadores metalúrgicos)

				Tempo de a	prendizagem			·
Idade de admissão	1.°	ano	2.°	ano	3.°	ano	4.°	ano
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14 anos	11 300\$00 11 300\$00 12 500\$00 15 100\$00	12 100\$00 12 100\$00 13 500\$00 16 300\$00	12 500\$00 12 500\$00 15 100\$00	13 500\$00 13 500\$00 16 300\$00	15 100\$00 15 100\$00 —	16 300\$00 16 300\$00 —	17 600 \$ 00 - - -	19 000 \$ 00 - - -

⁽¹⁾ Apenas para traçador da construção naval e traçador planificador.

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 6 (1) (trabalhadores metalúrgicos)

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano Praticante do 2.º ano	22 500 \$ 00 25 500 \$ 00	24 000\$00 27 600\$00

⁽¹⁾ Apenas para traçador da construção naval e traçador planificador.

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 7 (trabalhadores metalúrgicos)

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	22 500 \$ 00 25 200 \$ 00	24 000\$00 26 800\$00

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 8 (trabalhadores metalúrgicos)

Tempo de tirocínio	Tabela I	Tabela II
Praticante do 1.º ano	20 200 \$ 00 22 500 \$ 00	21 600\$00 24 000\$00

Praticantes das profissões cujo 1.º escalão se integra no grau 9 (trabalhadores metalúrgicos)

				Tempo d	le prática			
Idade de admissão	1.°	ano	2.°	ano	3.°	ano	4.°	ano
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14 anos	12 400\$00 12 400\$00 15 400\$00 19 400\$00	13 400\$00 13 400\$00 16 600\$00 20 900\$00	15 400\$00 15 400\$00 19 400\$00	11 600\$00 16 000\$00 20 900\$00	19 400\$00 19 400\$00 — —	20 900\$00 20 900\$00 —	21 600 \$ 00 - - -	23 200\$00

Praticantes cujo 1.º escalão se integra no grau 10 (trabalhadores metalúrgicos)

				Tempo d	le prática			
idade de admissão	1.°	ano	2.°	ano	3.°	апо	4.°	ano
	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II	Tabela I	Tabela II
14 anos	11 300\$00 11 300\$00 14 500\$00 17 300\$00	12 100\$00 12 100\$00 15 700\$00 18 600\$00	14 500\$00 14 500\$00 17 300\$00	15 700\$00 15 700\$00 18 600\$00	17 300\$00 17 300\$00 —	- 18 600\$00 18 600\$00 	20 200\$00	21 600 \$ 00 - - -

Critério diferenciador das tabelas

- 1 A tabela I aplica-se às empresas cujo volume de facturação anual global seja inferior a 70 000 contos, deduzidos os impostos e taxas que não incidam sobre margens de lucro, e a tabela II às restantes empresas.
- 2 Na determinação do valor da facturação anual global das empresas, para efeitos da determinação da tabela aplicável, tomar-se-á por base a média dos montantes de facturação dos últimos três anos de exercício.
- 3 No caso das empresas com menos de três anos de laboração, o valor de facturação será calculado com base nos anos de exercício já apurados (dois ou um).
- 4 No caso de ser o primeiro ano de laboração aplicar-se-á a tabela I até determinação da facturação anual.
- 5 As empresas em que esteja a ser aplicada a tabela II, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1985, não poderão passar a aplicar a tabela I.

Cláusula 76.ª

(Quotização sindical)

1, 2 e 3 —

4 — As associações patronais outorgantes recomendarão às empresas suas filiadas que deduzam nos salários as quotizações sindicais e as enviem ao sindicato, na data da entrega das contribuições para a previdência, desde que os trabalhadores o autorizem nos termos dos números anteriores.

Ш

As tabelas salariais referidas em 1 produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Riomeão, 18 de Março de 1986.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa dos Industriais de Ferragens:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Nacional dos Industriais de Bicicletas e Ciclomotores, Motorizadas e Acessórios — ABIMOTA;

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticado com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 13 de Março de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 4 de Fevereiro de 1986, a fl. 86 do livro n.º 4, com o n.º 107/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a FAPEL — Assoc. Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF — Sind. Democrático dos Gráficos e Afins) — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência da convenção

Cláusula 2.ª

(Vigência, denúncia e revisão)

7 — As remunerações mínimas constantes das tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

CAPÍTULO IV

Prestação de trabalho

C) Prestação de trabalho nocturno

Cláusula 17.ª

(Trabalho nocturno)

1 — A remuneração de todo e qualquer trabalho prestado no período compreendido entre as 20 horas de um dia e as 8 horas do dia seguinte será acrescida dos seguintes valores por hora:

Nas empresas dos grupos I e I-A — 66\$; Nas empresas do grupo II — 60\$.

CAPÍTULO V

Retribuições

Cláusula 21.ª

(Diuturnidades)

1 — Por cada três anos de permanência na mesma empresa, contados a partir do momento em que finda a aprendizagem, os trabalhadores terão direito a diuturniddes, até ao limite de duas, no seguinte valor:

1000\$ - Nas empresas dos grupos I, I-A e II

sem dependência da retribuição mensal efectivamente paga na própria empresa aos trabalhadores da categoria imediatamente superior.

Cláusula 25.ª

(Desiocações)

2 — O pagamento das despesas e alojamento será sempre feito nos montantes abaixo indicados:

Almoço ou jantar — 440\$; Pequeno-almoço — 100\$; Dormida — 900\$; Diária completa — 1780\$.

CAPÍTULO VI

Refeitório, horário das refeições e subsídio de alimentação

Cláusula 27.ª

(Refeitórios)

- 8 Se o refeitório não funcionar para fornecer a refeição, nos termos do número anterior, aos trabalhadores que laborem no 2.º ou 3.º turnos ou fora do horário geral, a empresa pagará a cada trabalhador desses turnos um subsídio no valor de 115\$, salvo quanto ao 3.º turno, se a empresa fornecer gratuitamente a ceia.
- 9 As empresas que não tenham refeitório ou quando não o tenham em funcionamento para fornecer a alimentação pagarão a cada trabalhador um subsídio no valor de 115\$.

Cláusula 28.ª

(Subsídio de alimentação)

CAPÍTULO II

Admissão e carreira profissional

Cláusula 8.ª

(Categorias profissionais)

1 -	 -	•				•	•	•				•			•	•		•			•		•	•							•
2 - <i>A</i>)																															
B) C)																										 •	•	•	•	•	•

Oficial impressor qualificado (c. c.). — É o trabalhador qualificado que, embora exercendo as funções de oficial impressor, supervisiona o trabalho da equipa da máquina e respectivos níveis de produção. Desempenha ainda outras tarefas relacionadas com as descritas.

Oficial impressor (c. c.). — É o trabalhador que designadamente conduz e regula máquinas impressoras pelo sistema flexográfico, com ou sem escateladora, com ou sem máquina de fecho integrada e ou prensa

de recortes rotativa ou plana. Afina as tintas, acerta as cores, monta os clichés e controla a qualidade directa do produto. Desempenha ainda outras tarefas relacionadas com as descritas.

Cláusula 10.ª

(Acesso)

A) Fabricação de cartão canelado:

- 7 As vagas que venham a verificar-se na categoria de oficial impressor qualificado (c. c.) serão preenchidas pelo oficial impressor (c. c.).
- 8 As vagas que venham a verificar-se na categoria de oficial impressor (c. c.) serão preenchidas pelos oficiais (c. c.).
- 9 O trabalhador, para ingressar na categoria de oficial impressor (c. c.), terá um período de 90 dias para adaptação e prática às novas funções, findo o qual, se o trabalhador não revelar aptidão, regressará à sua anterior condição, mantendo os seus anteriores direitos.
- 10 Os trabalhadores que sejam promovidos às novas funções (categorias referenciadas nos n.ºs 7, 8 e 9) terão as mesmas condições que os trabalhadores com a respectiva categoria.

ANEXO I

Grupos de categorias e profissões

Grupo 1:

Chefe de laboratório:

Chefe de manutenção e conservação;

Chefe de produção;

Chefe de serviços administrativos;

Chefe de serviços técnicos (c. c.).

Grupo 2:

A):

Analista de sistemas; Chefe de departamento; Chefe de fabricação; Contabilista; Encarregado geral (c. c.); Tesoureiro;

B):

Analista de 1.^a;
Chefe de secção;
Chefe de turno;
Chefe de vendas;
Correspondente em línguas estrangeiras;
Desenhador especializado;
Desenhador maquetista especializado;
Desenhador projectista;
Guarda-livros;
Programador;

Secretário da direcção ou administração.

Grupo 3:

Desenhador de arte final (mais de seis anos);
Desenhador maquetista (mais de seis anos);
Desenhador técnico (mais de seis anos);
Encarregado de armazém;
Encarregado de construção civil;
Fogueiro-encarregado;
Instrumentista;
Oficial impressor qualificado (c. c.);
Oficial principal electricista;
Preparador de trabalho;
Prospector e promotor de vendas;
Trabalhador de qualificação especializada (metalúrgico).

Grupo 4:

A):

Afinador de máquinas; Analista de 2.ª Caixa: Chefe de carimbos; Condutor de máquinas de produção tipo A; Condutor de máquinas de revestimentos (máquinas com largura útil igual ou superior a 1,22m); Controlador de formato (c. c.) (A. V.); Controlador de qualidade (metalúrgico); Encarregado de higiene e segurança; Encaregado de turno; Enfermeiro: Primeiro-escriturário; Ferreiro ou forjador de 1.a; Fiel de armazém (metalúrgico); Fogueiro de 1.^a; Gravador-chefe de carimbos (c. c.); Maquinista de 1.ª (sacos); Mecânico de aparelhos de precisão; Mecânico de automóveis; Montador de cunhos e cortantes (c. c.); Motorista de pesados; Oficial de 1.a (c. c); Oficial electricista; Oficial impressor (c. c.); Operador de central eléctrica ou termoeléctrica: Operador mecanográfico:

B):

Amostrista (c. c.);
Carpinteiro de 1.^a;
Condutor de máquinas de produção tipo B;
Controlador de formatos (c. c.) (B. V.);
Desenhador de arte final (três a seis anos);
Desenhador de carimbos de 1.^a (sacos);
Desenhador maquetista (três a seis anos);
Desenhador técnico (três a seis anos);
Enfermeiro sem curso de promoção;
Gravador(a)-montador(a) de carimbos de 1.^a (sacos);

Pintor de veículos, máquinas e móveis de 1.ª;

Vendedor especializado ou técnico de vendas;

Rectificador mecânico de 1.^a;

Serralheiro mecânico de 1.ª:

Torneiro mecânico de 1.ª;

Serralheiro civil de 1.^a;

Soldador de 1.^a;

Controlador de qualidade de 1.ª (de papel); Ajudante de condutor de máquinas de reves-Maquinista de 2.ª (sacos); timentos (máquinas com largura útil infe-Oficial de 2.^a (c. c.); rior a 1,22 m); Pedreiro de 1.^a; Segundo-ajudante de condutor de máquinas Pintor de 1.^a: de revestimentos (máquinas com largura útil Preparador ou operador de 1.ª (de laboraigual ou superior a 1,22 m); Segundo-ajudante de condutor de máquinas Vendedor (viajante ou pracista). de produção tipo A; Primeiro-ajudante de condutor de máquinas de produção tipo B; Grupo 5: Ajudante de condutor de refinação de massa; Ajudante de motorista; Primeiro-ajudante de condutor de máquinas de Carpinteiro de 2.^a; revestimento (máquinas com largura útil igual Condutor de máquinas de produção tipo C; ou superior a 1,22m); Coordenador de cargas e descargas; Primeiro-ajudante de condutor de máquinas de Terceiro-escriturário; produção tipo A; Ferreiro ou forjador de 3.ª; Apontador metalúrgico; Ferramenteiro de 2.^a; Auxiliar de enfermagem; Fogueiro de 3.ª; Caixeiro; Limador-alisador de 2.a; Cobrador; Condutor de empilhador; Lubrificador de 1.a; Operador arquivista; Condutor de máquinas de acabamento; Pedreiro de 2.^a; Condutor de máquinas de revestimento (máquinas Pintor de 2.a; com largura útil inferior a 1,22m); Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 3.ª; Condutor de refinação da massa (nas empresas dos Preparador de cola (sacos); grupos I, I-A e II); Rectificador mecânico de 3.ª; Coordenador de serviços complementares; Controlador de qualidade de papel de 2.a; Serrador; Serralheiro civil de 3.^a; Cozinheiro de 1.a; Serralheiro mecânico de 3.ª; Desenhador de arte final (até três anos); Soldador de 3.a; Desenhador de carimbos de 2.ª (sacos); Tirocinante de desenhador do 2.º ano; Desenhador maquetista (até três anos); Torneiro mecânico de 3.ª; Desenhador técnico (até três anos); Turbineiro. Segundo-escriturário; Esteno-dactilógrafo; *B*): Estucador; Ferreiro ou forjador de 2.^a; Segundo-ajudante de condutor de máquinas de Ferramenteiro de 1.^a; produção tipo B; Fiel de armazém; Ajudante de preparador de banhos para reves-Fogueiro de 2.ª timento: Gravador(a)-montador(a) de carimbos de 2.ª Lubrificador de 2.^a; Cozinheiro de 2.ª (sacos); Dactilógrafo (2.º ano); Limador-alisador de 1.^a; Motorista de ligeiros; Entregador de ferramentas; Operador de máquinas de contabilidade; Estagiário (2.º ano); Operador de quadro; Mestra de papel, cartão ou telas metálicas; Perfurador-verificador; Porteiros e guardas; Pintor de veículos, máquinas e móveis de 2.a; Praticante metalúrgico (do 2.º ano) (das pro-Preparador de banhos para revestimentos; fissões que admitem aprendizagem); Preparador ou operador de 2.ª de laboratório; Pré-oficial electricista (do 1.º ano); Pré-oficial electricista (do 2.º ano); Preparador de matérias-primas (a). Rectificador mecânico de 2.a; Serralheiro civil de 2.^a; (a) Quando for também responsável pela condução do equipamento de desagregação, é classificado no grupo 6-A. Serralheiro mecânico de 2.ª; Soldador de 2.^a; Grupo 7: Telefonista; A): Torneiro mecânico de 2.^a; Trolha. Ajudante de amostrista de 2.º (c. c.) (1.º e 2.º anos); Ajudante de 2.ª (c. c.); Grupo 6: Ajudante de maquinista do 5.º ano (sacos); Ajudante de electricista (2.º ano); A): Ajudante de fiel de armazém; Ajudante de 1.^a (c. c.); Ajudante de fogueiro (3.º ano); Ajudante de amostrista de 1.ª (c. c.); Ajudante de preparador de matérias-primas; Ajudante de condutor de máquinas de acaba-Auxiliar de laboratório; mentos; Contínuo;

Cozinheiro de 3.^a;
Dactilógrafo (1.º ano);
Encarregada de pessoal feminino (c. c.);
Encarregado de refeitório;
Estagiário (1.º ano);
Gravador especializado de carimbos (c. c.);
Praticante (construção civil) (2.º ano);
Praticante de metalúrgico (1.º ano) (das profissões que admitem aprendizagem);
Tirocinante de desenhador (1.º ano);
Trabalhadores de serviços complementares.

B):

Ajudante de condutor de máquinas de produção tipo C; Ajudante de fogueiro (1.º e 2.º anos); Auxiliar ou servente; Jardineiro; Servente (construção civil); Ajudante de maquinista do 4.º ano (sacos); Ajudante de electricista (1.º ano); Embalador(a) (sacos); Empregada de refeitório; Estagiário de cozinheiro; Gravadora de carimbos (c. c.); Manipuladora de papel, cartão ou telas metálicas; Operador(a) (sacos); Operadora (c. c.); Praticante de construção civil (1.º ano); Praticante de metalúrgico com 17 anos ou mais (de profissões que não admitem aprendizagem); Saqueiro(a) (sacos); Servente de limpeza.

Grupo 8:

Ajudante feminina (c. c.);
Aprendiz metalúrgico com 17 anos ou mais de idade;
Aprendiz(a) (papel e cartão) — 17 anos de idade:

Aprendiz(a) (papel e cartão) — 17 anos de idade; Praticante de matelúrgico com 16 anos de idade (de profissões que não admitem aprendizagem).

Grupo 9:

Ajudante de maquinista do 3.º ano (sacos); Aprendiz de metalúrgico com 16 anos de idade; Aprendiz(a) (papel e cartão) — 16 anos de idade; Praticante de matalúrgico com 15 anos de idade (de profissões que não admitem aprendizagem).

Grupo 10:

Ajudante de maquinista dos 1.º e 2.º anos (sacos); Aprendiz(a) dos 3.º e 4.º anos (sacos); Aprendiz de metalúrgico com 15 anos de idade; Aprendiz(a) (papel e cartão) — 15 anos de idade; Paquete (3.º e 4.º anos).

Grupo 11:

Aprendiz (c. c.);
Aprendiz de gravador de carimbos (c. c.);
Aprendiz de metalúrgico com 14 anos de idade;
Aprendiz(a) (papel e cartão) — 14 anos de idade;
Aprendiz(a) (sacos) (1.º e 2.º anos);
Paquete (1.º e 2.º anos);
Praticante metalúrgico com 14 anos (de profissões que não admitem aprendizagem).

ANEXO II Tabelas salariais

		Grupos de empresa	s
Níveis	· I	I-A	II
1	47 950 \$ 00	44 350 \$ 00	39 450 \$ 00
2-A	43 900\$00	40 400\$00	36 000\$00
2-B	42 050\$00	37 950 \$ 00	34 050\$00
3	38 200\$00	35 500 \$ 00	31 500\$00
4-A	34 500\$00	31 800\$00	28 600\$00
4-B	33 250\$00	30 650\$00	27 400\$00
5	32 000\$00	29 400\$00	26 500\$00
6-A	30 000\$00	28 000\$00	25 300\$00
6-B	29 250\$00	27 050\$00	24 300\$00
7-A	27 700\$00	25 900\$00	23 600\$00
7-B	26 550\$00	24 650\$00	22.900\$00
8	25 450\$00	23 600\$00	22 550\$00
9	20 300\$00	18 650 \$ 00	17 900\$00
10	18 400\$00	17 550\$00	17 350\$00
11	18 000\$00	17 250\$00	15 750\$00

- 2 Os caixas que tenham à sua guarda e responsabilidade quantias em dinheiro têm direito a um abono para falhas de 2160\$ por cada mês de efectivo desem-
- 3 Os cobradores que tenham à sua guarda e responsabilidade quantias em dinheiro têm direito a um abono para falhas de 1620\$ por cada mês de efectivo desempenho das respectivas funções.
- 4 As manipuladoras que, na sua secção, estejam incumbidas do registo do ponto e outros elementos relativos à mão-de-obra ou às produções e consumos terão direito a um acréscimo de 700\$ à sua retribuição mensal efectiva.

Lisboa, 12 de Março de 1986.

penho das respectivas funções.

Pela FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Extractivas, Energia e Química (em representação do SINDEGRAF — Sindicato Democrático dos Gráficos e Afins):

(Assinatura ilegível.)

Depositado em 4 de Abril de 1986, a fl. 86 do livro n.º 4, com o n.º 110/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a União das Assoc. Comerciais do Dist. do Porto e outras e o Sind. do Norte dos Trabalhadores em Carnes — Alteração salarial

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente CCT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que desenvolvem a actividade representada pelas associações patronais outorgantes e os trabalhadores ao seu serviço representados pelo Sindicado do Norte dos Trabalhadores em Carnes.

Cláusula 2.ª

(Entrada em vigor)

- 1 O presente CCT entra em vigor nos termos da lei, sem prejuízo do disposto no n.º 2.
- 2 A tabela salarial e restante matéria com incidência pecuniária produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

ANEXO

Tabela salarial

1 — As entidades patronais obrigam-se a pagar aos trabalhadores ao seu serviço as retribuições mínimas mensais seguintes:

Primeiro-oficial	28 500\$00
Segundo-oficial	25 800\$00
Ajudante	20 000\$00
Caixa	19 800\$00
Embaladeira (supermecados)	21 600\$00
Servente (talhos)	19 800\$00
Servente-fressureira	18 800\$00
Praticante com 17 anos	14 200\$00
Praticante com 16 anos	11 500\$00
Praticante com menos de 16 anos	10 000\$00
Tatteante com menos de 10 anos	10 000400

- 2 Aos trabalhadores classificados como primeirooficial, quando e enquanto desempenharem funções de
 chefia em estabelecimentos de supermercados ou hipermercados, sector ou secção de carnes, será atribuído
 um subsídio mensal de 1920\$.
- 3 Estas remunerações não prejudicam benefícios de natureza pecuniária ou outros actualmente praticados, que serão concedidos também aos profissionais a admitir, ficando os supermercados e hipermercados obrigados à prestação em espécie no valor mínimo de 1920\$ semanais.

Nota. — Mantêm-se em vigor as disposições contratuais dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho vigentes nesta data e que não foram objecto da presente revisão.

Porto, 20 de Fevereiro de 1986.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

João Gomes António.

António Augusto de Matos Fernandes.

Pela União das Associações Comerciais do Distrito do Porto: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Comerciantes de Carnes do Distrito de Braga:

Albertino de Oliveira

Pela Associação Comercial de Aveiro:

Albertino de Oliveira

Pela Associação Comercial de Espinho:

Albertino de Oliveira

Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azeméis:

Albertino de Oliveira

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São João da Madeira:

Albertino de Oliveira

Pela Associação Comercial e Industrial de Bragança:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Vila Real:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para efeitos de revisão do CCT dos trabalhadores em carnes com o Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes, declara-se que as associações filiadas na União das Associações Comerciais do Distrito do Porto são as seguintes:

Associação Comercial de Amarante;

Associação Comercial e Industrial de Baião;

Associação Comercial e Industrial de Felgueiras;

Associação Comercial e Industrial de Gondomar;

Associação Comercial de Lousada;

Associação Comercial e Industrial da Maia;

Associação Comercial e Industrial de Marco de

Associação Comercial do Concelho de Matosinhos;

Associação Comercial de Paços de Ferreira;

Associação Comercial e Industrial de Paredes;

Associação Comercial e Industrial de Penafiel;

Associação Comercial da Póvoa de Varzim;

Associação Comercial e Industrial de Santo Tirso; Associação Comercial e Industrial de Vila do

Associação Comercial e Industrial de Vila do Conde;

Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia:

Associação Comercial e Industrial de Valongo.

Paredes, 1 de Abril de 1986. — Pelo Presidente da Direcção, José Manuel Oliveira de Sousa Peixoto.

Depositado em 4 de Abril de 1986, a fl. 86 do livro n.º 4, com o n.º 112/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresas Cinematográficas e outra e o Sind. da Actividade Cinematográfica e outros — Alteração salarial e outras

Cláusula 2.ª

(Vigência do contrato)

1 — O presente CCTV é válido por 24 meses, excepto as tabelas salariais e cláusulas pecuniárias, que são válidas por doze meses, produzindo as primeiras efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Cláusula 22.ª

(Abono para faihas)

- 1 Os trabalhadores que exercem funções de pagamento ou recebimento terão direito a um subsídio mensal de 1300\$ para falhas.
 - 2 O n.º 1 não se aplica às bilheteiras.
- § 1.º Os serviços de bilheteira que laborem a tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 1300\$, salvo em relação aos estabelecimentos da classe A, cujo subsídio mensal será de 1450\$.
- § 2.º Os serviços de bilheteira que não laborem em tempo completo serão dotados de um subsídio mensal de 450\$.

Cláusula 23.ª

(Trabalho fora do local habitual)

b) Alimentação e alojamento, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa,

de harmonia com os seguintes critérios fixos:

Pequeno-almoço — 60\$; Almoço ou jantar — 500\$; Alojamento — 1800\$; Diária completa — 2900\$.

O pagamento respeitante a alojamento só será devido se o trabalhador não tiver possibilidade de regressar no mesmo dia à sua residência.

•••••••••••••

9 — Os trabalhadores destacados para funções de fiscalização de cinema receberão exclusivamente 200\$ por espectáculo se a fiscalização for dentro da localidade onde prestam serviço. Se a fiscalização for fora, além dos 200\$ por espectáculo, receberão um subsídio de 250\$ por dia, acrescido das importâncias aplicáveis indicadas nas alíneas a) e b) do n.º 3 desta cláusula.

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais — distribuição

9 —

Nota. — No caso de exercer outra função na empresa, o projeccionista receberá a gratificação de 1000\$.

Retribuições mínimas

ANEXO II

Chefe de programação	43 150\$00
Programista-viajante	38 400\$00
Programista	35 250\$00
Ajudante de programista	32 050\$00
Tradutor	39 700\$00
Publicista	39 700\$00
Ajudante de publicista	29 600\$00
Chefe de expedição e armazém	32 650\$00
Projeccionista	30 150\$00
Encarregado do material de propaganda	32 650\$00
Auxiliar de propaganda	28 300\$00
Expedidor de filmes	29 600\$00
Revisor	28 300\$00
Regime de aprendizagem para a categoria de revisor:	
TO 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	10 750800

Primeiros quatro meses	18 750\$00
5.° mês	20 000\$00
8.° mês	25 450\$00
12.° mês	28 300\$00

ANEXO II-A

Electricistas:

Encarregado	37 150\$00
Chefe de equipa	34 600\$00
Oficial	32 050\$00
Pré-oficial	28 900\$00
Ajudante	24 500\$00
Aprendiz	21 250\$00

ANEXO II-B

Chefe de escritório	44 600\$00
Chefe de serviços	43 000\$00
Analista de sistemas	43 000\$00
Chefe de contabilidade	43 000\$00
Técnico de contas	43 000\$00
Chefe de secção	39 700\$00
Tesoureiro	43 000\$00
Guarda-livros	39 700\$00
Caixa	35 250\$00

Correspondente em línguas estrangeiras	35 900\$00	Operador de telex	32 050\$00
Primeiro-escriturário	35 250 \$ 00	Secretário de direcção	35 900\$00
Segundo-escriturário	32 050\$00	Telefonista	28 300\$00
Terceiro-escriturário	28 900\$00	Cobrador	32 650\$00
Esteno-dactilógrafo	35 250 \$ 00	Contínuo (com mais de 21 anos de idade)	28 300\$00
Operador de máquinas de contabilidade	32 050\$00	Porteiro (com mais de 21 anos de idade)	28 300\$00
Dactilógrafo e estagiário do 1.º ano	23 850\$00	Guarda (com mais de 21 anos de idade)	28 300\$00
Dactilógrafo e estagiário do 2.º ano	27 000\$00	Contínuo (com menos de 21 anos de	
Recepcionista	32 050 \$ 00	idade)	23 850\$00
Programador	39 700\$00	Porteiro (com menos de 21 anos de idade)	23 850\$00
Operador mecanográfico ou operador de		Guarda (com menos de 21 anos de idade)	23 850\$00
computador	35 250\$00	Paquete de 16 anos de idade	20 000\$00
Perfurador-verificador/operador de regis-		Paquete de 17 anos de idade	21 250\$00
tos de dados	32 050\$00	Servente de limpeza	22 600\$00

ANEXO II-C

Categorias	A	В	С	D
Gerente Secretário Fiel Ajudante de fiel Primeiro projeccionista Segundo projeccionista Ajudante de projeccionista Bilheteiro Ajudante de bilheteiro Fiscal Arrumador Auxiliar de sala Servente de limpeza	38 950\$00 35 400\$00 28 500\$00 25 950\$00 32 950\$00 30 450\$00 28 500\$00 27 850\$00 29 800\$00 22 800\$00 22 800\$00 22 800\$00	30 800\$00 28 300\$00 24 600\$00 22 200\$00 25 900\$00 25 300\$00 23 500\$00 23 500\$00 24 600\$00 19 800\$00 20 950\$00	24 550\$00 24 550\$00 22 150\$00 19 500\$00 19 500\$00 19 500\$00 19 500\$00 19 500\$00 19 500\$00 19 500\$00 19 500\$00 19 500\$00	20 850\$00 19 500\$00 19 500\$00

Notas

 ^{2 —} Na aplicação do factor 1/80, a remuneração por espectáculo não poderá ser inferior a 244\$, sem prejuízo de situações mais favoráveis.
 4 — O trabalhador dos cinemas da classe A que acumule as funções de electricista da classe de espectáculos onde presta serviço receberá o complemento mensal de 1800\$.

ANEXO II-D	Secção de tiragem:
Impressor de legendas	Operador 28 650\$00 Assistente 25 450\$00 Estagiário 19 800\$00
Operador de limpeza química 33 000\$00	Secção de padronização:
Revisor de provas	Padronizador 28 650\$00 Assistente 25 450\$00 Estagiário 19 800\$00
Estafeta (mais de 18 anos de idade 22 950\$00	Secção de montagem de negativos:
Gravador de legendas 28 050\$00 Auxiliar do 1.° ano 19 800\$00 Auxiliar do 2.° ano 21 100\$00 Auxiliar do 3.° ano 22 350\$00	Montador 28 650\$00 Assistente 25 450\$00 Estagiário 19 800\$00
Auxiliar do 4.º ano	Secção de análise, sensitometria e densitometria:
ANEXO II-E	Sensitometrista
Director técnico	Analista
Operador	Secção de preparação de banhos:
Assistente	Primeiro-preparador 26 700\$00 Segundo-preparador 25 450\$00

Secção	de	manutenção	(mecânica	e eléctrica):
	ω	manuchcao	micranica	C CICCIIICII

Primeiro-oficial								 	29	900\$00
Segundo-oficial	 							 	28	650\$00
Aprendiz										

Projecção:

Projeccionista	26	100\$00
Ajudante de projeccionista	21	600\$00

Arquivo de películas:

-	-	- 1	
Fiel de	armazém	 26	700\$00

Notes

1 — O responsável, como tal reconhecido pela entidade patronal, após audição dos trabalhadores, sem carácter vinculativo, a quem sejam cometidas funções de chefia, as quais compreendem as de coordenação, orientação, disciplina, qualidade e eficiência da secção, auferirá um complemento mensal de 1450\$.

2 — O trabalhador dos laboratórios, de revelação ou de legendagem que acumular as funções de projeccionista auferirá um complemento mensal de 1450\$:

ANEXO II-F

Metalúrgicos:

Encarregado	37 150\$00
Oficial de 1. ²	33 300\$00
Oficial de 2. ^a	32 050\$00
Oficial de 3. ^a	30 150\$00
Pré-oficial	28 900\$00
Ajudante	24 500\$00
Aprendiz	21 250\$00

Motoristas:

ANEXO II-G

Ligeiros		 	 											30	1501	00
Pesados		 	 											32	0501	00

ANEXO II-H

	Mês	Semana
Realização:		
Realizador Assistente de realização Anotador Assistente de cena	52 800\$00 42 400\$00 30 050\$00 22 500\$00	17 450\$00 12 550\$00 10 650\$00 7 550\$00
Produção:		
Director de produção	47 500\$00 38 250\$00 33 550\$00 22 500\$00	14 650\$00 12 000\$00 10 650\$00 7 550\$00
Imagem:		
Director de fotografia	47 500\$00 38 250\$00 33 550\$00 22 500\$00 47 500\$00 34 400\$00 22 500\$00 22 500\$00 27 800\$00 22 500\$00	14 650\$00 12 000\$00 10 650\$00 7 550\$00 14 650\$00 12 000\$00 9 300\$00 7 550\$00 9 300\$00 7 550\$00 7 550\$00

	Mês	Semana
Som:		
	43 550 \$ 00	12 550 \$ 00
Director de som	37 050 \$ 00	12 000\$00
Operador de som	37 030300	12 000300
Primeiro-assistente de operador de	29 200\$00	9 000\$00
Som	29 200300	9 000300
Segundo-assistente de operador de	22 500\$00	7 550\$00
récnico de efeitos sonoros	42 400\$00	12 550\$00
Tecnico de efeitos sonoros	42 400300	12 330300
Animação:		
Realizador de animação	52 800 \$ 00	17 450\$00
Animador	47 500 \$ 00	14 650\$00
Intervalista ou assistente de ani-		
mação	37 050\$00	12 000\$00
Decalcador	29 200\$00	9 000\$00
Pintor	27 800\$00	8 300\$00
Operador de trucagem	37 050\$00	12 000\$00
Assistente de trucagem	27 800\$00	8 300\$00
Montagem:		
Montador	33 550 \$ 00	10 650\$00
Primeiro-assistente	29 200\$00	9 000\$00
Segundo-assistente	22 500\$00	7 550\$00
Cenografia-decoração:		
Cenógrafo-decorador	39 550 \$ 00	12 000\$00
Figurinista	39 550\$00	12 000\$00
Assistente de decoração	27 800\$00	9 000\$00
Aderecista	29 200\$00	9 000\$00
Assistente de figurinista	27 800\$00	8 300\$00
Assistente de aderecista	22 500\$00	7 550\$00
Caracterização:		
Caracterizador	39 550\$00	12 000\$00
Cabeleireiro	37 050\$00	12 000\$00
Assistente de caracterizador	27 800\$00	8 300\$00
Carpinteiro de cena	33 050 \$ 00	10 650\$00
Assistente de carpinteiro de cena		
(oficial de 1.ª)	22 500\$00	7 550\$00
Estagiário (para qualquer especia-	== ==================================	
lidade)	22 500\$00	7 550\$00
Chefe de estúdio	33 550\$00	10 650\$00
	1	1

ANEXO II-I

- a) Tradução e localização de uma parte de filme (300 m em média):
 - 1) Com lista 1350\$;
 - 2) Sem lista 2600\$;
- b) Tradução e localização de filmes sem lista original:

Filmes de complemento — 1450\$; Filmes de anúncio — 1450\$;

- c) Localização de uma parte de filme (300 m em média) com legendas em português 550\$;
- d) Localização de uma parte de filme (300 m em média) com legendas em língua estrangeira — 800\$;
- e) Tradução sem localização de uma parte de filme (300 m em média) 1000\$;
- f) Tradução de uma parte de filme (300 m em média) e adaptação do seu texto para dobragem:
 - 1) Com lista 3750\$;
 - 2) Sem lista 6150\$;

- g) A tradução e a localização dos filmes de anúncio serão pagas à razão de 1000\$, correspondendo 700\$ à tradução e 300\$ à localização.
- 2 Sendo necessário executar traduções de filmes falados em línguas pouco habituais, acompanhados por um texto em outra língua, cada parte será remunerada a 1700\$. Consideram-se línguas pouco habituais todas as que não sejam o espanhol, o francês, o italiano, o inglês e o alemão.

Ouadros mínimos

ANEXO III

Bilheteira (serviços de)

1 — O serviço de bilheteira será assegurado em todos os espectáculos por um mínimo de dois profissionais, salvo nos cinemas classificados nos grupos C e D, em que poderá haver apenas um profissional com a categoria nunca inferior a bilheteiro, de acordo com o seguinte quadro de densidade:

ANEXO III-A

Cabina (serviços de)

1 — O serviço de cabina será assegurado em todos os espectáculos por um mínimo de dois profissionais, salvo nos cinemas classificados nos grupos C e D, em que poderá haver apenas um profissional com a categoria nunca inferior a primeiro projeccionista, de acordo com o seguinte quadro de densidade:

Carreira	de	projeccionistas:

1-....

2 — Ao trabalhador que eventualmente e por designação da entidade patronal desempenhar funções de responsável pelo sector da cabina será atribuído, enquanto no desempenho dessas funções, um subsídio de chefia de 1450\$, nos cinemas da classe A, e de 750\$, nos restantes cinemas que laborem em regime de tempo completo.

ANEXO III-B

Sala (servicos de)

Lotação dos cinemas e teatros	Fiscal	Arrumador	Auxiliar de sala
Até 250 lugares	1	4	1
Mais de 250 até 500 lugares	1	4	2
Mais de 500 até 700 lugares	1	5	3
Mais de 700 até 900 lugares	1	7	3
Mais de 900 até 1100 lugares	1	9	3
Mais de 1100 até 1300 lugares	1	11	4
Mais de 1300 até 1500 lugares	1	13	4
Mais de 1500 lugares	1	15	4

- 1 O quadro constante deste anexo aplica-se na classe A e, com excepção da coluna relativa ao fiscal de cinema, tem natureza recomendativa e não vinculativa, com as seguintes ressalvas.
- § único. Tendo em conta o disposto no ponto precedente, os cinemas deverão organizar o seu serviço de

sala por forma a assegurar o normal desenvolvimento da actividade do cinema e de cada uma das salas autónomas que o componham sem necessidade de recurso à prestação de trabalho extraordinário, nomeadamente por força da aplicação do regime de folgas, férias, ou em situações de impedimento prolongado da prestação de trabalho.

- 2 Igual princípio de não imposição de recurso à prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias descritas no § único do ponto anterior é extensivo a todos os cinemas ou salas autónomas que funcionem a tempo completo e independentemente da classe em que se encontrem.
- 3 É reconhecido aos trabalhadores profissionais de cinema o direito de recusar qualquer prestação de trabalho extraordinário que decorra e resulte da insuficiência do quadro efectivo do cinema ou sala autónoma, nos termos definidos no § único do n.º 1.

Cláusula transitória

Admitindo que existem casos pontuais de empresas impossibilitadas de assumir total ou parcialmente os custos decorrentes das novas tabelas, estabelece-se excepcionalmente e para vigorar apenas no presente quadro de duração destas tabelas o seguinte regime de isenção:

- a) As empresas que entendam encontrar-se nesta situação deverão, no prazo de quinze dias a contar da data da publicação dessas tabelas no Boletim do Trabalho e Emprego, apresentar requerimento devidamente fundamentado e dirigido às associações patronal e sindical;
- b) Aquelas associações patronal e sindical constituir-se-ão em comissão paritária, constituída por três elementos de cada parte, a qual deliberará, por maioria simples e no prazo máximo de quinze dias, contados a partir do termo do prazo referido na alínea a), podendo concluir pela isenção total ou por uma redução do montante do aumento a aplicar ou ainda por um adiamento quanto ao momento de início de vigência das tabelas para essas empresas;
- c) O resultado das decisões tomadas terá força obrigatória imediata entre as partes, podendo os seus efeitos retroagir a contar da entrada em vigor das tabelas, e será objecto de publicação no Boletim do Trabalho e Emprego;
- d) Nos casos em que se verificar a impossibilidade de decisão de qualquer deliberação maioritária deverá recorrer-se ao regime de decisão arbitral, competindo a cada uma das partes nomear um árbitro e a estes um terceiro. A decisão arbitral deverá estar tomada no prazo máximo de 30 dias, contados do termo do prazo definido na alínea b);
- e) Desta decisão estão excluídas desde já todas as empresas que procederam a aumentos, independentemente do respectivo montante, posteriormente ao último aumento das tabelas salariais ocorrido com a publicação da revisão no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 1/85.

Pela Associação Portuguesa de Empresas Cinematográficas:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos:

Pela Associação de Produtores de Filmes:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Luís António Gomes Vila. Rosa Maria Nova de Sousa Oliva.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações:

Luís António Gomes Vila. Rosa Maria Noya de Sousa Oliva.

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

António Bernardo C. Mesquita.

Pela FSTIE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

Luís António Gomes Vila. Rosa Maria Noya de Sousa Oliva.

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos:

Luís António Gomes Vila. Rosa Maria Noya de Sousa Oliva.

Pelo Sindicato Nacional dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Distrito de Lisboa:

Luís António Gomes Vila. Rosa Maria Noya de Sousa Oliva.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Luís António Gomes Vila. Rosa Maria Noya de Sousa Oliva.

Pelo Sindicato da Actividade Cinematográfica:

Luís António Gomes Vila. Rosa Maria Noya de Sousa Oliva.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação Nacional dos Sindicatos das Comunicações e Telecomunicações (FCT), no âmbito do contrato de trabalho para a actividade cinematográfica, representa o Sindicato dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Norte, seu federado.

Lisboa, 23 de Março de 1986.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto e sede da FESINTES, 4 de Março de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1986. — Pelo Executivo, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 4 de Abril de 1986, a fl. 87 do livro n.º 4, com o n.º 113/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outras e o Sind. das Ind. Eléctricas do Centro —Alteração salarial

Cláusula 2.ª (Vigência)		Pré-oficial do 2.º período	19 500 \$ 00 16 500 \$ 00
 1 — (Mantém-se a redacção actual.) a) A tabela salarial constante do anexo sefeitos desde 1 de Janeiro de 1986. 	II produz	Do 2.º período	14 650\$00 13 250\$00
2 — (Mantem-se a reducção actual.)		Aprendizes: Do 3.º período Do 2.º período Do 1.º período	10 250\$00 10 000\$00 9 750\$00
ANEXO II Tabela salarial		Pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro. Fernando Veríssimo Tenente.	
Técnico de rádio, TV e electrónica com mais de cinco anos	31 250\$00 29 850\$00 29 250\$00 28 350\$00 25 750\$00	Pela Associação Comercial e Industrial de Coimbra: Fausto Pires Mateus. António Martins. Pela Associação Comercial de Aveiro: Albertino de Oliveira. Pela Associação Comercial do Concelho de Oliveira de Azemé Albertino de Oliveira.	is:
Oficial de 2. ^a	25 750\$00 25 750\$00 22 000\$00	Pela Associação Comercial dos Concelhos de Ovar e São J Albertino de Oliveira.	João da Madeira:

Pela Associação Comercial de Espinho:

Albertino de Oliveira.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Conceihos de Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

Fausto Pires Mateus. António Martins.

Pela Associação Comercial dos Concelhos das Caldas da Rainha e Óbidos:

Fausto Pires Mateus. António Martins.

Pela Associação Comercial de Leiria:

Fausto Pires Mateus. António Martins.

Pela Associação Comercial de Viseu:

Fausto Pires Mateus. António Martins.

Pela Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz:

Fausto Pires Mateus. António Martins.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Coviihã, Belmonte e Penamacor:

Fausto Pires Mateus. António Martins.

Pela Associação dos Comerciantes Retalhistas do Concelho da Marinha Grande:

Fausto Pires Mateus. António Martins. Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho do Fundão:

Fausto Pires Mateus.
António Martins.

Pela Associação Comercial do Concelho do Bombarral:

Fausto Pires Mateus. António Martins.

Pela Associação de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Alcobaça:

Fausto Pires Mateus. António Martins.

Pela Associação Comercial de Lamego:

Fausto Pires Mateus. António Martins.

Pela Associação Comercial da Guarda:

Fausto Pires Mateus.

Pela Associação Comercial de Pombal:

Pela Associação Comercial de Gouveia, Seia e Fornos de Algodres:

Pela Associação Comercial de Peniche:

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Castelo Branco, Vila Velha de Ródão e Idanha-a-Nova:

Depositado em 7 de Abril de 1986, a fl. 87 do livro n.º 4, com o n.º 114/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Panificação de Lisboa e outras e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa, Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo e Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve e, por outro lado, trabalhadores ao seu serviço das categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Vigência e denúncia)

1 — (Mantém a redacção do CCT em vigor.)

2 — A tabela salarial produzirá efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986, podendo ser revista anualmente.

3, 4, 5 e 6 — (Mantêm-se com a redacção do CCT actual.)

7 — As cláusulas 17.^a, 18.^a-A e 50.^a produzem efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Cláusula 17.ª

(Diuturnidades)

1 — Às retribuições mínimas estabelecidas neste contrato será acrescida uma diuturnidade de 1000\$ sobre a respectiva remuneração mínima por cada três anos de permanência na categoria, até ao limite de três diuturnidades.

2 — (Mantém-se com a redacção actual.)

Cláusula 18.ª-A

(Subsídio de refeição)

- 1 Todos os trabalhadores abrangidos por este contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 80\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor do subsídio referido no número anterior não será considerado durante as férias nem para cálculo dos subsídios de férias e de Natal.
- 3 O subsídio de refeição pode ser pago através de títulos de refeição.

Cláusula 50.ª

(Abono para falhas)

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 1050\$.

Nota. — As demais matérias não objecto de revisão mantêm-se com a redacção actual.

ANEXO III

Tabela salarial

Níveis	Categorias	Remunerações
1	Director de serviços	38 100 \$ 00
2	Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas	37 250 \$ 00
3	Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros	31 300 \$ 00

	. [
Níveis	Categorias	Remunerações
4	Secretário de direcção	29 600\$00
5	Primeiro-escriturário	27 750 \$ 00
6	Segundo-escriturário Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Cobrador	24 600\$00
7	Terceiro-escriturário Telefonista Contínuo (maior) Porteiro (escritório) Guarda	22 950\$00
8	Dactilógrafo do 2.º ano	20 000\$00
9	Dactilógrafo do 1.º ano	18 000\$00
10	Paquete de 16/17 anos	13 050\$00
11	Paquete de 14/15 anos	11 300\$00

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1986.

Pela Associação dos Industriais de Panificação de Lisboa:

Fernando Trindade. (Assinatura ilegível.) José Correia.

Pela Associação dos Industriais de Panificação do Alto Alentejo:

Fernando Trindade. (Assinatura ilegível.) José Correia.

Pela Associação Regional dos Panificadores do Baixo Alentejo e Algarve:

Fernando Trindade. (Assinatura ilegível.) José Correia.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços; STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 7 de Abril de 1986, a fl. 87 do livro n.º 4, com o n.º 115/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Nacional dos industriais de Lavandarias e Tinturarias e a Feder. dos Sind. dos Trabalhadores Têxteis, Lanificios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

O presente CCTV é aplicável, em todo o território nacional, às relações de trabalho entre as entidades patronais que se dediquem às actividades de lavandarias — incluindo a modalidade de auto-serviço, tinturaria, limpeza a seco, engomadoria e actividades afins e aos trabalhadores ao seu serviço.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

Vigorará pelo prazo legal mínimo de um ano, produzindo a tabela salarial efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Cláusula 3.ª

(Horário de trabalho)

- 1 O período de duração máxima semanal do trabalho é reduzido para 40 horas.
- 2 Os horários de menor duração não podem ser aumentados.

Cláusula 4.ª

(Remunerações)

De qualquer modo, a todos os trabalhadores será garantido um acréscimo sobre a remuneração efectiva à data da entrada em vigor deste contrato de 3640\$.

Cláusula 5.ª

(Sucessão de regulamentação e direitos adquiridos)

- 1 Mantêm-se em vigor a PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 26, de 15 de Julho de 1977, e o CCTV publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 34, de 15 de Setembro de 1980, e revisto no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 45, de 7 de Dezembro de 1981, 4, de 29 de Janeiro de 1983, 5, de 8 de Fevereiro de 1984, e 8, de 28 de Fevereiro de 1985, em tudo o que não foi alterado pelo presente CCTV.
- 2 Da aplicação do presente CCTV não podem resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, ressalvando-se sempre os direitos adquiridos.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas

Categoria	Grupo	Grupo de vencimentos	Vencimento mensal
Chefe de escritório	III	A	54 800\$00
Inspector administrativo Chefe de departamento Chefe de serviço Chefe de divisão Analista de sistemas Contabilista	III	В	49 700\$00
Agente de tempos e métodos Agente de planeamento Chefe de secção Correspondente em línguas estrangeiras Programador Programador mecanográfico Tesoureiro Guarda-livros Secretária de direcção Chefe de serralharia Chefe de electricista	II III III III III III V VII	С	42 200 \$ 00
Caixa Operador mecanográfico Escriturário de 1.ª Perfurador-verificador com mais de três anos Operador de máquinas de contabilidade com mais de três anos Canalizador de 1.ª Fresador de 1.ª Serralheiro de 1.ª Soldador de 1.ª Torneiro de 1.ª Oficial electricista Fogueiro de 1.ª	III III III V V V V V V	D	33 400 \$ 00

Categoria	Grupo	Grupo de vencimentos	Vencimento mensal
Chefe de secção Cobrador Correspondente em língua portuguesa Escriturário de 2.ª Operador de máquinas de contabilidade até três anos Perfurador-verificador até três anos Canalizador de 2.ª Fresador de 2.ª Serralheiro de 2.ª Soldador de 2.ª Carpinteiro Pedreiro Pintor Pré-oficial electricista do 2.° ano Chefe de refeitório Fogueiro de 2.ª Motorista	I III III III V V V VI VI VI VI VI VI VI	E	31 400\$00
Cronometrista Planeador Escriturário de 3.ª Pré-oficial electricista do 1.º ano Cozinheiro Ecónomo Fogueiro de 3.ª	II II III VII IX IX X	F	28 320\$00
Adjunto de chefe de secção Estagiário e dactilógrafo do 2.º ano Telefonista Adjunto de oficial electricista do 2.º ano Ajudante de motorista Despenseiro Chefe de loja (encarregado)	I III III VIII VIII IX XI	G	26 080\$00
Distribuidor Lavador mecânico ou manual Operador de barcas ou máquinas de tingir Operador de hidro Pesador de drogas Prenseiro Contínuo Guarda Porteiro Ajudante de fogueiro Estagiário e dactilógrafo do 1.º ano Operador não especializado Ajudante de oficial de electricista do 1.º ano Ajudante de cozinha Empregado de balcão Empregado de refeitório Calandrador Conferente marcador Costureira Dobrador de peças Engomador Expedidora Revistadeira Secador Preparador de roupas Vaporizador Recepcionista	I I I I I IV IV IV X IV VII IX IX IX IX IX IX IX IX IX IX IX IX I	н	23 840\$00

a) Nas lojas com mais de uma recepcionista será indicado quem fica responsável pelo recebimento dos pagamentos e funções inerentes de caixa, tendo direito a um abono mensal para falhas, no montante de 1500\$. O caixa, quando exista, tem direito a um abono de igual montante.

3) Período de estágio de dois anos — 60 % durante o 1.º ano e 80 % durante o 2.° ano.

Lisboa, 5 de Março de 1986.

Pela Associação Nacional dos Industriais de Lavandarias e Tinturarias:

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal:

António de Jesus Marques.

b) Nos estabelecimentos de auto-serviço será assistido por pessoal técnico para as operações necessárias à utilização das máquinas pelos clientes e respectiva segurança.

c) A remuneração dos estagiários será calculada em função da

categoria que tirocinam:

Período de estágio de seis meses — 70 %;
 Período de estágio do 1.º ano — 60 % durante o 1.º semestre e 80 % durante o 2.º semestre;

Pela FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Servicos:

Carlos Alberto Pinheiro e Silva.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos:

António de Jesus Marques.

Pela Federação Nacional dos Sindicatos das Indústrias de Hotelaria e Turismo:

António de Jesus Marques.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio e Serviços:

Orlando Elias Cardoso.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:

António de Jesus Marques.

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas:

António de Jesus Marques.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Américo José de Azevedo Batista.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros de Mar e Terra:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Telefonistas e Oficios Correlativos do Distrito de Lisboa: António de Jesus Marques.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato Têxtil do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios e Vestuário do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores do Sector Têxtil da Beira Baixa;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Lanifícios dos Distritos da Guarda e Viseu;

Sindicato Livre dos Trabalhadores das Indústrias de Bordados, Tapeçaria e Têxteis da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavan-

darias e Tinturarias do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores de Vestuário, Lavandarias e Tinturarias do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Calçado, Malas, Componentes, Formas e Ofícios Afins do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores de Calçado, Artigos de Pele, Malas, Correaria e Similares do Centro, Sul e Ilhas.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESIN-TES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços representa as seguintes associações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Braga;

SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio dos Distritos de Vila Real e Bragança; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Co-

mércio do Distrito de Viseu.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada por membro do secretariado desta Federação, autenticada com o selo branco em uso.

Porto, 10 de Março de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços;

STESDIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Serviços do Distrito de Setúbal;

SITEMAQ — Sindicato dos Fogueiros de Terra e da Mestrança e Marinhagem de Máquinas da Marinha Mercante;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

E por ser verdade se passa a presente declaração, que vai assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 19 de Março de 1986. — Pelo Secretariado, (Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro:

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, Amável Alves.

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Servicos do Distrito de Coimbra;

Sindicatos dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 10 de Março de 1986. — Pelo Conselho Nacional (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecância e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga;

Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra:

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúr-

gica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa; Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 11 de Março de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das In-

dústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicatos das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 10 de Março de 1986. — Pelo Executivo, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 7 de Abril de 1986, a fl. 87 do livro n.º 4, com o n.º 116/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Portuguesa dos industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial

Cláusula 70.ª

1 —

2 — A tabela salarial produzirá efeitos desde 1 de Janeiro de 1986.

Tabela salarial

I	Encarregado geral	•	34 500 \$ 00 31 800 \$ 00
-	Chefe	- -	33 330\$00 31 815 \$ 00
11	Aproveitador de produtos	1.ª 2.ª	30 300\$00 29 000\$00
III	Revisor	-	26 100\$00
	Chefe	- -	28 050 \$ 00 26 775 \$ 00
IV	Calibrador (tripa de carneiro) Medidor (tripa de carneiro) Verificador-controlador	1.ª 2.ª	25 500\$00 25 000 \$ 00
v	Atador	1.*	25 000\$00
•	Cortador Medidor (tripa de vaca e porco). Separador de produtos	2.4	24 000\$00
Vi	Raspador/desembaraçadorSalgador	1.* 2.*	24 400\$00 23 800\$00
VII	Praticante	_	17 800\$00
VIII	Aprendiz	-	13 100\$00

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha Almeida.

Pelo Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

Agostinha Almeida.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Depositado em 3 de Abril de 1986, a fl. 6 do livro n.º 4, com o n.º 108/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. Comercial de Portalegre e outra e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

As presentes alterações ao CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 9, 11, 11 e 14, de 8 de Março de 1982, 22 de Março de 1983, 22 de Março de 1984 e 15 de Abril de 1985, respectivamente, obriga, por um lado, todas as empresas do comércio retalhista filiadas nas Associações Comerciais de Portalegre e Elvas e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, desde que representados pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços.

Cláusula 2.ª

(Vigência do contrato)

1 —	•	•	 •	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	 •	•	•	•	•	•		•	•	•		•			•	•	•		•	•	
2 —		•		•			•		•	•	•	•	•		•					•		•		•	•		•			•	•	•	•	•
3 —											•																					•		

4 — A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Março de 1986, independentemente da data da sua publicação.

Cláusula 4.ª

(Admissão e acesso)

1 —	 ••	• •	 	٠.	٠.		•		•	 •			•		•	•	 •
2 —	 ••		 	٠.				 	•	 •				•			
3 —	 		 					 									 . .

4 — Nenhum profissional com 21 ou mais anos de idade poderá ter categoria inferior a terceiro-caixeiro,

terceiro escriturário, costureira de emendas, relojoeiro--reparador, ourives-reparador ou talhante.

5 —	 ٠.	٠.	٠.			•	•		• •	•		•	•	•		•		•	•			•	•	•	•	
6 —	 ٠.			•	 •	•	•				•				•				•		•	•				
7 —	 ••	٠.						•					•			•	•	•			•					 •
8 —	 				 															 						

9 — Os paquetes ou praticantes serão promovidos a estagiários/dactilógrafos, a caixeiros-ajudantes, ajudantes de costureira de emendas, ajudantes de relojoeiro-reparador, ajudantes de ourives-reparador ou ajudantes de talhante após três anos de aprendizagem ou logo que completem 18 anos de idade.

10 — .												•											•					•									
--------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

11 — Os caixeiros-ajudantes, os ajudantes de costureira de emendas, os ajudantes de relojoeiro-reparador, os ajudantes de ourives-reparador e os ajudantes de talhante, após três anos de permanência na categoria ou logo que atinjam 21 anos de idade, ascenderão a terceiros-caixeiros, costureiras de emendas, relojoeiros-reparadores de 3.ª, ourives-reparadores de 3.ª e talhantes de 3.ª, respectivamente. Serão do 1.º, 2.º ou 3.º ano, conforme tenham 18, 19 ou 20 anos de idade.

12 —	 	

13 — Os terceiros-escriturários, os terceiros-caixeiros, os relojoeiros-reparadores de 3.ª, os ourives-reparadores de 3.ª e os talhantes de 3.ª serão promovidos a segundos logo que completem quatro anos na categoria.

14 — Os segundos-escriturários, os segundos-caixeiros, os operadores de máquinas de contabilidade

de 2.ª, os perfuradores-verificadores de 2.ª, os recepcionistas de 2.ª, os cobradores de 2.ª, os relojoeiros-reparadores de 2.ª, os ourives-reparadores de 2.ª e os talhantes de 2.ª serão promovidos a primeiros logo que completem três anos na categoria.	§ 1.º No concelho de Elvas o feriado poderá observar-se na Sexta-Feira Santa caso exista acordo entre trabalhador e entidade patronal. § 2.º Nos concelhos em que o feriado municipal coincida com a segunda-feira de Páscoa, o referido feriado observar-se-á na Sexta-Feira Santa.
15 —	
16 —	Cláusula 16. ^a
17 —	(Mapa de férias)
Cláusula 9.ª	1 — As entidades patronais abrangidas pelo presente CCT ficam obrigadas à elaboração de um mapa de férias donde conste:
(Período normal de trabalho)	Nome;
 1 — O período normal de trabalho semanal será de: a) 40 horas, repartidas por cinco dias, de segunda- -feira a sexta-feira, para os trabalhadores de escritório e correlativos, cujas categorias pro- fissionais se encontram enquadradas no grupo A do anexo 1 do presente CCT. Nos escritórios que tenham serviços directamente ligados às actividades comerciais poderá 	Idade; Data de admissão; Número de dias de férias; Data do início e termo das mesmas. 2 — Até ao dia 15 de Abril o mapa de férias terá de ser afixado em local bem visível dentro das instalações da empresa, de forma a permitir com facilidade
observar-se o horário de sete horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e quatro horas ao sábado até às 13 horas, mediante requerimento dirigido à delegação do Ministério do Trabalho e Segurança Social e mediante parecer favorável do sindicato;	a sua consulta por parte dos trabalhadores. Caso a empresa tenha vários estabelecimentos, filiais ou dependências, terá de em cada uma delas ser afixado um exemplar do referido mapa. § único. O referido mapa tem de estar afixado entre a data indicada e 31 de Outubro.
b) 44 horas, observando-se o horário de oito horas diárias de segunda-feira a sexta-feira e quatro ao sábado até às 13 horas, para os trabalhadores de comércio e correlativos, cujas categorias profissionais se encontram enquadradas no grupo B do anexo 1 do presente CCT.	 3 — Poderá a entidade patronal encerrar, totalmente ou parcialmente, o estabelecimento para férias, mediante autorização prévia da Inspecção do Trabalho. 4 — Só por mútuo acordo entre o trabalhador e a entidade patronal se poderá efectuar qualquer alteração ao mapa de férias.
	5 — Se, depois de marcado o período de férias, exi-
3 —	gências imperiosas do funcionamento da empresa determinarem o adiamento ou a interrupção das férias já iniciadas, o trabalhador tem direito a ser indemnizado
Cláusula 11.ª (Trabalho em día de descanso semanal)	dos prejuízos que comprovadamente haja sofrido na pressuposição de que gozaria integralmente as férias na
1 — O trabalho prestado em dia feriado ou de des-	época fixada.
canso semanal ou período de descanso complementar dá direito a remuneração especial, a qual será igual à retribuição normal acrescida de 100%.	6 — As exigências imperiosas do funcionamento da empresa terão de ser comprovadas de forma inequívoca junto do Sindicato, bem como a impossibilidade de se conseguir outra solução, caso o trabalhador não dê de
2 —	imediato o seu acordo.
3 —	7 — As alterações ao mapa de férias não poderão prejudicar o período de férias de outro ou outros tra-
4 —	balhadores.
Cláusula 13. ^a	Cláusula 19.ª
(Descanso semanal e feriados)	(Faltas justificadas)
1 —	São faltas justificadas:
2 –	a) b)
3 —	c) d)
4 —	e)

 f) As motivadas pela prática de actos necessários ao exercício de funções em instituições de segu- rança social ou comissões paritárias;
g) h)
i)
j)
<i>i</i>)
m)
Cláusula 27.ª
1 –
2 —
3 —
4 —
5 —
6 — Nos casos em que o trabalhador receba da enti- dade patronal alimentação e ou alojamento e ou arranjo de roupas, não poderá o seu conjunto ser com- putado em valor superior a 3500\$.
7 —
8 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 1250\$, o qual fará parte integrante da retribuição enquanto o trabalhador exercer essas funções, ainda que a título de substituição.
9 —
Cláusula 30. a
(Diuturnidades)
1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a uma diuturnidade no montante de 1100\$ de três em três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.
2 –
3 —
4 —
Cláusula 63. ^a
(Comissão de conciliação e julgamento)
(Eliminada.)
ANEXO I
GRUPO B
B.1 — Trabalhadores do Comércio

Ajudante de costureira de emendas. — É a profissional que terminado o período de aprendizagem esta-

gia para costureira de emendas.

Ajudante de talhante. — É o profissional que terminado o período de aprendizagem estagia para talhante.

Costureira de emendas. — É a profissional que executa emendas em vestuário já confeccionado, tendo a seu cargo as funções complementares para tal tarefa.

Talhante. — Trabalhador que desmancha e corta carnes em talhos para a venda ao público; faz o corte da carne por categorias, de acordo com as tabelas de preços e segundo os pedidos dos clientes, pesa, embrulha e recebe o pagamento.

B.4 — Trabalhadores de ourivesaria e relojoaria

Ajudante de relojoeiro-reparador. — É o trabalhador que terminado o período de aprendizagem estagia para relojoeiro-reparador.

Ajudante de ourives-reparador. — É o trabalhador que terminado o período de aprendizagem estagia para ourives-reparador.

Relojoeiro-reparador. — É o profissional de relojoaria que repara e afina peças componentes dos relógios, procede à limpeza geral dos mesmos e lubrifica-os.

Ourives-reparador. — É o profissional que executa, exclusivamente, consertos em objectos manufacturados com metais finos.

B.5 — Rodoviários

Motorista de pesados e ou ligeiros. — É o trabalhador que, possuindo carta de condução profissional, tem a seu cargo a condução de veículos automóveis (pesados ou ligeiros). Compete-lhe zelar pela boa conservação e limpeza da viatura, proceder à verificação directa dos níveis de óleo, água e combustível e do estado e pressão dos pneumáticos; em caso de avaria ou acidente toma providências adequadas e recolhe os elementos necessários para apreciação das entidades competentes. Compete-lhe também orientar a carga e a sua amarração, colocação de oleados, descarga e arrumação das mercadorias transportadas.

Ajudante de motorista. — É o trabalhador que acompanha o motorista, competindo-lhe colaborar na manutenção e limpeza da viatura, vigia e indica as manobras, procede à carga e arrumação das mercadorias no veículo e à respectiva descarga e entrega nos locais indicados pela entidade patronal, podendo ainda fazer a cobrança das mercadorias transportadas.

ANEXO IV

Níveis	Categorias	Vencimentos
<u> </u>	Chefe de escritório	40 400\$00
11	Chefe de serviços Programador Chefe de compras Chefe de vendas	38 100 \$ 00

				1 44	
Níveis	Categorias	Vencimentos	Níveis	Categorias	,
Ш	Guarda-livros Chefe de secção Programador mecanográfico Inspector de vendas Caixeiro-chefe de secção	35 400\$00	IX	Embalador Distribuidor Servente Ajudante de motorista	
	Encarregado de armazém		x	Servente de limpeza	:
IV	Secretário-correspondente Subchefe de secção Escriturário especializado Correspondente em línguas estrangeiras Caixeiro-encarregado Caixeiro-viajante Vendedor especializado	31 850\$00	ΧI	Estagiário dactilógrafo do 3.º ano Caixeiro-ajudante do 3.º ano Ajudante de costureira de emendas do 3.º ano Ajudante de talhante do 3.º ano Ajudante de relojoeiro-reparador do 3.º ano Ajudante de ourives-reparador do 3.º ano	
	Primeiro-escriturário		XII	Estagiário dactilógrafo do 2.º ano	
V	Primeiro-caixeiro Fiel de armazém Caixeiro de praça Expositor Prospector de vendas Talhante de 1. ^a Relojoeiro-reparador de 1. ^a Ourives-reparador de 1. ^a Motorista de pesados	29 200\$00	XIII	Estagiário dactilógrafo do 1.º ano	
	Segundo-escriturário Estagiário de operador mecanográfico		xıv	Paquete do 4.º ano	
	Operador de máquinas de contabilidade de 2.ª		xv	Paquete do 3.º ano	
VI	Cobrador de 1.ª Segundo-caixeiro Propagandista Demonstrador	28 000\$00	xvı	Paquete do 2.º ano	
	Talhante de 2.ª Relojoeiro-reparador de 2.ª Ourives-reparador de 2.ª Motorista de ligeiros		xvII	Paquete do 1.º ano	
			Pe	la Associação Comercial de Portalegre:	
VII	Terceiro-escriturário Telefonista Cobrador de 2.ª Terceiro-caixeiro Empregado de armazém Costureira de emendas Talhante de 3.ª	26 800 \$ 00	Pe	Joaquim Martins da Costa. João Velez Raimundo. la Associação Comercial de Elvas: Fernando José Lopes Carona. João Amiguinho Mantas.	
	Relojoeiro-reparador de 3.ª Ourives-reparador de 3.ª		Pe	la FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores cos, em representação do SITESE — Sindicato dos Trabalha Comércio e Serviços:	
VIII	Caixa de balcão	25 500\$00		Pedro José Martins Murcela. Carlos Fava Santos.	
ıx	Contínuo Guarda Porteiro Repositor	23 500\$00	n.º 4	Carlos Alberto Marchão Tavares. Luís Covas. positado em 2 de Abril de 1986, a fl., com o n.º 111/86, nos termos de	

Escritório e Servidores de Escritório,

Vencimentos

23 500\$00

22 500\$00

22 500\$00

20 150\$00

18 750\$00

14 400\$00

13 450\$00

12 300\$00

11 250\$00

Depositado em 2 de Abril de 1986, a fl. 86 do livro n.º 4, com o n.º 111/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a Assoc. dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente e outras e o Sind. dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Dist. de Santarém —Alteração salarial.

Acta final

Aos 30 dias do mês de Janeiro de 1986, os signatários acordaram na revisão pecuniária do CCT para o sector do comércio retalhista do distrito de Santarém, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 40, de 29 de Outubro de 1982, e alterações posteriores, nos termos e condições seguintes:

Área e âmbito

O presente CCT obriga, de um lado, as associações seguintes:

Associação dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente;

Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Torres Novas, Alcanena, Entroncamento e Golegã;

Associação Comercial dos Concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal;

Associação de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Vila Nova de Ourém;

Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos;

Associação do Comércio do Concelho de Rio Maior,

e a Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha, em representação das empresas suas associadas, e, por outro lado, os profissionais contidos nos níveis abaixo indicados ao seu serviço, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém.

Vigência

A presente alteração é válida por um ano, e produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1986.

Tabela salarial

Niveis	Tabela acordada
,	48.000€00
<u>.</u>	
II	
III	32 400\$00
IV	30 000\$00
V	27 800\$00
VI	0.4.500000
***	00 (00000
7 4.	
<u>VIII</u>	.,
IX	19 700\$00
X	15 400\$00
XI	14 100\$00
XII	12 500\$00
XIII	11 800\$00

ANEXO I

Enquadramentos das profissões em nível de qualificação, segundo o Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho

1 — Quadros superiores:

Analista de sistemas. Contabilista. Director de serviços.

2 — Quadros médios:

2.1 — Administrativos:

Programador. Gerente comercial.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Caixeiro-encarregado. Caixeiro-chefe de secção. Inspector de vendas.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Correspondente em línguas estrangeiras. Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras. Programador mecanográfico. Secretário de direcção. Planeador de informática.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Caixa. Escriturário.

Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa. Operador de máquinas de contabilidade.

Operador mecanográfico.

Operador de computador.

Controlador de informática.

5.2 — Comércio:

Caixeiro.

Vendedor ou caixeiro-viajante.

6 — Profissionais semiqualificados:

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Caixa de comércio a retalho e estabelecimentos conexos.

Dactilógrafo.

Telefonista.

7 — Profissionais não qualificados indiferenciados:

7.1 — Contínuo:

Distribuidor.

Embalador manual.

Operador de máquinas de embalar.

Servente. Servente de limpeza. Vigilante.

Profissões integradas em dois níveis

1/2.1 — Quadros superiores/quadros médios administrativos:

Chefe de departamento, de serviços, de escritório, de divisão (de acordo com o departamento, serviço ou divisão chefiado e inerente responsabilidade).

2.1/4.1 — Quadros médios/profissionais altamente qualificados:

Guarda-livros. Chefe de secção.

5.1/6.1 — Profissionais qualificados/profissionais semiqualificados:

Cobrador.

Perfurador-verificador.

A — Estágio e aprendizagem:

Caixeiro-ajudante.

Praticante.

Estagiário (escriturário).

Estagiário (operador de máquinas de contabilidade).

Estagiário (controlador de informador de informática).

Estagiário (planeador de informática).

Estagiário (operador de computador). Estagiário (operador mecanográfico).

Santarém, 11 de Março de 1986.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém:

José António Marques.

Pela Associação dos Comerciantes Retalhistas dos Concelhos de Santarém, Alpiarça, Chamusca, Almeirim, Cartaxo e Benavente:

António Antunes Duarte.

Pela Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Torres Novas, Alcanena, Entroncamento e Golegã:

António Antunes Duarte.

Pela Associação Comercial dos Concelhos de Abrantes, Constância e Sardoal:

António Antunes Duarte.

Pela Associação de Comerciantes Retalhistas do Concelho de Vila Nova de Ourém:

António Antunes Duarte.

Pela Associação dos Comerciantes dos Concelhos de Coruche e Salvaterra de Magos:

António Antunes Duarte.

Pela Associação do Comércio do Concelho de Rio Maior:

António Antunes Duarte.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos de Tomar, Ferreira do Zêzere e Vila Nova da Barquinha:

António Antunes Duarte.

Depositado em 8 de Abril de 1986, a fl. 87 do livro n.º 4, com o n.º 117/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

CCT entre a União das Assoc. da Ind. Hoteleira e Similares do Norte e outros e a Feder. dos Sind. da Ind. de Hotelaria e Turismo de Portugal e outras — Alteração salarial e outras

Artigo 1.º

(Artigo de revisão)

No CCT celebrado entre, por um lado, a Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal e outros e, por outro lado, a União das Associações da Indústria Hoteleira e Similares do Norte de Portugal e outras associações, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1984, com as alterações introduzidas pela revisão do CCT publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985,

são introduzidas pelo presente instrumento as seguintes alterações:

a) A cláusula 93.ª passa a ter a seguinte redacção:

Cláusula 93.ª

(Retribuições mínimas dos extras)

1 — Ao pessoal contratado para os serviços extras serão pagas pela entidade patronal as remunerações mínimas seguintes:

Chefe de cozinha — 2950\$; Chefe de mesa, bar, pasteleiro de 1.a, cozinheiro de 1.a — 2600\$; Empregado de mesa e bar — 2250\$; Outros profissionais — 2200\$.

- 2 As remunerações acima fixadas correspondem a 1 dia de trabalho normal e são integralmente devidas mesmo que a duração do serviço seja inferior.
- 3 O encarregado de serviço e os profissionais denominados «trinchantes» terão direito ao acréscimo de 20% sobre a remuneração da tabela atrás designada.
- 4 Nos serviços prestados nos dias de Natal, Páscoa, Carnaval e na passagem de ano as remunerações mínimas referidas no n.º 1 sofrerão um aumento de 50%.
- 5 Se o serviço for prestado fora da área onde foram contratados, serão pagos ou fornecidos os

- transportes de ida e volta e o período de trabalho contar-se-á desde a hora da partida até final do regresso, utilizando-se o primeiro transporte ordinário que se efectue após o termo do serviço; no caso de terem de permanecer mais de um dia na localidade onde vão prestar serviço, têm ainda direito a alojamento e alimentação pagos ou fornecidos pelas entidades patronais.
- 6 Sempre que, por necessidade resultante de serviço, sejam deslocados trabalhadores da sua função normal para a realização de serviços extras ficam os mesmos abrangidos pelo disposto nesta cláusula.
- b) O anexo I, alínea B), passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO I B) Remunerações mínimas pecuniárias de base mensais

De 1 de Março de 1986 a 28 de Fevereiro de 1987

Níveis	Grupo A	Grupo B	Grupo C	Grupo C1	Grupo D	Grupo E
KIV	66 400\$00	59 500\$00	51 300 \$ 00	48 600 \$ 00	41 700\$00	40 550 \$ 00
KIII	50 700\$00	47 900\$00	44 150\$00	42 400\$00	37 750 \$ 00	36 550\$00
(II	41 050\$00	39 850\$00	37 600\$00	37 200\$00	32 250\$00	31 250\$00
(Ι	37 400\$00	36 150 \$ 00	34 300\$00	33 650 \$ 00	28 450\$00	27 350\$00
	36 100 \$ 00	34 700\$00	32 850\$00	32 550\$00	28 400\$00	27 200\$00
X	34 450 \$ 00	32 950\$00	31 100\$00	29 750\$00	26 150\$00	24 450\$00
'III	30 750 \$ 00	30 100\$00	28 000\$00	26 650\$00	23 750\$00	22 800\$00
'II	26 950 \$ 00	26 200\$00	24 400\$00	24 150\$00	22 750\$00	22 400\$00
1	25 100\$00	24 500\$00	23 400\$00	22 900\$00	22 500\$00	22 350\$00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	23 600\$00	23 300\$00	22 350\$00	22 250\$00	21 950\$00	19 000\$00
v	22 900\$00	22 650\$00	21 700\$00	21 700\$00	18 750\$00	17 600\$00
II	22 500\$00	22 200\$00	18 600\$00	17 600\$00	16 650\$00	16 650\$00
	22 200\$00	17 500\$00	16 150 \$ 00	15 600\$00	14 950 \$ 00	14 500\$00
	14 850\$00	14 100\$00	13 600\$00	13 250\$00	12 950\$00	12 550\$00

Notas

1 — Aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos C, C1, D e E aplica-se a tabela salarial do grupo C; aos trabalhadores administrativos das empresas e ou estabelecimentos dos grupos A e B, as tabelas dos grupos A e B, respectivamente.

2 — Aos trabalhadores dos estabelecimentos de restauração e similares e outros de apoio integrados ou complementares de quaisquer meios de alojamento será observado o grupo salarial aplicável ou correspondente ao estabelecimento hoteleiro, salvo se, em virtude de classificação turística mais elevada, resulte a aplicação do grupo de remuneração superior.

3 — As categorias profissionais de pasteleiro, constantes da tabela, não abrangem os profissionais das pastelarias e confeitarias com fabrico próprio.

4 — As funções efectivamente exercidas que não se enquadrem nas categorias previstas neste contrato são equiparadas àquelas com que tenham mais afinidade e ou cuja definição de funções mais se lhe aproxime, sendo os trabalhadores, para efeitos de remuneração, igualados ao nível respectivo.

a) O estágio para escriturário terá a duração de três anos, independentemente da idade do trabalhador no acto de admissão;

b) Os escriturários de 3.ª e escriturários de 2.ª ingressam automaticamente na categoria profissional imediata logo que completem três anos de permanência naquelas categorias.

Artigo 2.º

(Vigência e revisão)

1 — Este CCT entra em vigor em 1 de Março de 1986 e vigorará pelo prazo de 24 meses, excepto quanto à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária, que

vigorarão pelo prazo de doze meses contados a partir daquela data.

2 — A denúncia pode ser feita decorridos dez meses sobre a data referida no número anterior se se pretender a revisão da tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária e decorridos vinte meses se, para além destas matérias, se pretender rever outras.

- 3 A denúncia será obrigatoriamente acompanhada de proposta de revisão.
- 4 O texto de denúncia, a proposta de revisão e restante documentação serão enviados às demais partes contratantes por carta registada com aviso de recepção.
- 5 As contrapartes terão de enviar às partes denunciantes uma resposta escrita até 30 dias após a recepção da proposta; da contraproposta deverá constar resposta a todas as matérias propostas que não sejam aceites.
- 6 As partes denunciantes poderão dispor de dez dias para examinar a resposta.
- 7 As negociações iniciar-se-ão obrigatoriamente no primeiro dia útil após o termo do prazo referido no número anterior, salvo acordo das partes em contrário.
- 8 Da proposta e resposta serão enviadas cópias ao Ministério do Trabalho e Segurança Social.

Artigo 3.º

(Regulamentação em vigor)

As demais cláusulas, anexos e disposições mantêm-se em vigor nos termos e prazos fixados no CCT ora revisto.

Porto, 5 de Março de 1986.

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

Augusto C. Graça.

Joaquim Vinhas.

José Joaquim.

Pela União das Associações da Indústria Hoteleira e Similares do Norte de Portugal: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Restaurantes e Cafés do Norte: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis do Norte de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela Associação das Pensões do Norte: (Assinatura ilegível.)

Pela Associação das Confeitarias, Pastelarias e Leitarias do Norte: (Assinatura ilegivel.)

Pela Associação das Casas de Pasto e de Vinhos dos Concelhos do Porto, Matosinhos, Maia, Valongo e Vila Nova de Gaia: (Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal declara para os devidos efeitos que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicatos dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria Hoteleira e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região da Madeira.

Lisboa, 6 de Março de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração 📑

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo:

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Combra:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Ofícios Correlativos do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Contrução Civil, Madeiras, Metalurgia e Meta-

lomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro; Sindicato dos Operários da Construção Civil, Marmoristas e Montantes de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Operários das Indústrias de Madeiras de Viana do Castelo;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo; Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma

da Madeira; Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta: Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 6 de Março de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FSMMMP — Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Braga; Sindicato dos Metalúrgicos de Castelo Branco; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgia e Metalomecânica do Distrito da Guarda; Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos do Funchal;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Leiria; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgica e Metalomecânica do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás--os-Montes e Alto Douro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viseu; Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte.

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 6 de Março de 1986. — Pela Comissão Executiva do Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que os sindicatos filiados na Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços são os seguintes:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros do Distrito da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza e Actividades Similares:

Sindicato dos Empregados de Escritório e Vendas de Ponta Delgada;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Lisboa, 7 de Março de 1986. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura legível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pelo Secretariado, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte;

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro.

E por ser verdade vai esta declaração assinada.

Lisboa, 6 de Março de 1986. — Pelo Executivo, (Assinatura ilegível.)

Depositado em 3 de Abril 1986, a fl. 86 do livro n.º 4, com o n.º 109/86, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79.

AE entre a Petroquímica e Gás de Portugal, E. P., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Rectificação

Por ter sido publicada com inexactidão no *Boletim* do *Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 1986, a convenção colectiva de trabalho mencionada em epígrafe, a seguir se procede à necessária rectificação.

Assim:

Na p. 16, no n.º 14 da cláusula 31.ª, onde se lê «A passagem ao horário normal dos trabalhadores prevista no número anterior» deve ler-se «A passagem ao horário normal dos trabalhadores previstos no número anterior».

Na p. 18, no n.º 9 da cláusula 35.ª, onde se lê «Se, nos termos do n.º 2 da cláusula 46.ª, o trabalhador utilizar via própria» deve ler-se «Se, nos termos do n.º 2 da cláusula 46.ª, o trabalhador utilizar viatura própria».

Na p. 22, no n.º 3 da cláusula 58.ª, onde se lê «de segunda-feira imediatamente» deve ler-se «de segunda-feira imediata».

Na p. 28, no n.º 1 da cláusula 87.ª, onde se lê «É lícito à empresa» deve ler-se «É sempre lícito à empresa». Na p. 33, no n.º 3 da cláusula 110.ª, onde se lê «e a indemnização legal que o trabalhador tenha direito» deve ler-se «e a indemnização legal a que o trabalhador tenha direito».

Na p. 35, anexo I, grupo salarial II, no escalão E, n.º 1, onde se lê «15 600\$» deve ler-se «115 600\$» e no grupo salarial IV, onde se lê «Profissional de grau III» deve ler-se «Profissional de engenharia do grau III».

Na p. 42, no n.º 9 da definição genérica da função de economista da empresa, onde se lê «Organizar e supervisar a gestão financeira da empresa» deve ler-se «Organizar e supervisionar a gestão financeira da empresa».

Na p. 45, no n.º 3.2, relativo à função de engenheiro do grau III, onde se lê «o seu trabalho supervisado em pormenor», deve ler-se «o seu trabalho supervisionado em pormenor».

Na p. 47, na definição de funções de oficial electricista (VIII/IX), onde se lê «e asseme a responsabilidade dessa execução» deve ler-se «e assume a responsabilidade dessa execução».

AE entre a empresa pública Telefones de Lisboa e Porto e o Sind. dos Telefonistas e Ofícios Correlativos do Dist. de Lisboa e outros — Rectificação

Por ter sido publicado	com inexactida	io no <i>Boletim</i>
do Trabalho e Emprego,	n.º 2, de 15	de Janeiro de
1986, o AE mencionado	em epígrafe, a	seguir se pro-
cede à necessária rectifica	ação:	

Assim, a p. 75, onde se lê:

Cláusula 13.ª

•		and the second		
<i>3</i> —	• • • • • • • • • •	• • • • • • • • •	• • • • • • • • • •	• • • • • • • • •

4 — Categorias iniciais são todas aquelas [...] previstas nos quadros do anexo I ao presente acordo.

Cláusula 16.ª

(Definição de dotação)

Por dotação entende-se o número de postos de trabalho [...] sem prejuízo da aplicação de percentagens preestabelecidas.

 deve ler-se:	A p. 81, onde se lê:
Cláusula 13. ^a	· · · · ·
(Funções, postos de trabalho, categoria,	Cláusula 46. ^a
carreira e nível)	(Comissões de serviço)
·	1 —
2 —	2 — operador de registo monitor e operdor de registos, instrutor e assistente a assinantes.
3 —	deve ler-se:
4 — Categorias iniciais são todas aquelas [] previstas nos quadros do anexo I do presente	Cláusula 46. ^a
acordo.	(Comissões de serviço)
Cláusula 16. ^a	1 —
(Definição de dotação)	2 — [] operador de registo monitor e operador de registos, instrutor e assistente a assinantes.
Por dotação entende-se o número de postos de trabalho [] sem prejuízo da aplicação de percentagens pré-estabelecidas.	A p. 82, onde se lê:
	Cláusula 53. a
A p. 78, onde se lê:	(Regime de deslocações para prestação de serviços fora do local habitual de trabalho)
Cláusula 35. ^a	1 –
(Condições especiais de mudança de carreira)	c) Indicar o meio de transporte a utilizar e
1 —	respectivo intinerário.
2 — Os técnicos auxiliares de aparelhos com cinco anos na categoria []	
	Cláusula 53.ª
deve ler-se:	(Regime de deslocações para prestação de serviços fora do local habitual de trabalho)
Cláusula 35. a	1 —
(Condições especiais de mudança de carreira)	c) Indicar o meio de transporte a utilizar e
1 —	respectivo itinerário.
2 — Os técnicos auxiliares de aparelhos com	A p. 83, onde se lê:
5 anos de categoria []	Cláusula 54.ª
A p. 80, onde se lê:	(Direito ao pagamento de transportes)
	1 –
2 —	c) Quando o serviço nocturno a empresa transportá-los-à do lugar de trabalho para
3 —	a sua residência, ou vice-versa.
 d) Representação de organismos representati- vos dos trabalhadores na parte que não ex- 	deve ler-se:
ceda os critérios fixados no presente	Cláusula 54. ^a
acordo;	(Direito ao pagamento de transportes)
	1
deve ler-se: 2 —	c) Quando o serviço nocturno [] a empresa transportá-lo-á do lugar de trabalho para a sua residência, ou vice-versa.
3 —	A p. 86, onde se lê:
	A p. 60, Onde se le.
d) Representação de organismos representativos dos trabalhadores na parte que não ex-	2 —
ceda os créditos fixados no presente	3_

Cláusula 73.ª 4 — A prevenção em dia feriado dá direito ao gozo deste ou do acréscimo de 100 % ... (Remuneração do trabalho nocturno) Cláusula 68.ª (Período de trabalho prestado fora do período normal de trabalho diário em dias sucessivos) a) b) Trabalho nocturno prestado na primeira O trabalho prestado fora do período normal ... hora de trabalho extraordinário: não sendo aplicável o disposto no n.º 3 do cláu- $TN = 1 = 0.3125 \times RH$ sula 70.ª c) Trabalho nocturno prestado na segunda deve ler-se: hora e seguintes de trabalho extraordinário: $TN = 2 = 0.375 \times RH$ A p. 88, onde se lê: $3 - \dots$ Cláusula 75.ª 4 — A prevenção em dia feriado dá direito ao gozo deste ou ao acréscimo de 100% [...] (Trabalho prestado em tempo parcial) 1 — O trabalhador que prestar serviço em Cláusula 68.ª tempo parcial terá uma remuneração [...] horá-(Período de trabalho prestado fora do período normal de trabalho diário em dias sucessivos) rio de trabalho correspcondente à sua categoria. deve ler-se: O trabalho prestado fora do período normal [...] não sendo aplicável o disposto no n.º 3 Cláusula 75.ª da cláusula 70.ª (Trabalho prestado em tempo parcial) A p. 87, onde se lê: 1 — O trabalhador que prestar serviço em tempo parcial terá uma remuneração [...] horá-Cláusula 70.ª (Remuneração do trabalho prestado em dias rio de trabalho correspondente à sua categoria. A p. 89, onde se lê: de descanso e feriados) Cláusula 82.ª 4 — Exceptuam-se do disposto no número an-(Adlamento da remuneração vincenda durante as férlas) terior os trabalhadores da laboração contínua ... Cláusula 73.ª Cláusula 83.ª (Remuneração do trabalho nocturno) (Subsídio de Natal) 1 — 2 — 6 - Se, no mesmo ano, o trabalhador se encontrar, sucessivamente [...] cada uma daquelas situação. b) Trabalho nocturno prestado na primeira hora de trabalho extraordinário: Cláusula 84.ª $TNel = 0.3125 \times RH$ (Descanso semanal) c) Trabalho nocturno prestado na segunda 1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este hora e seguintes de trabalho extraordinário: AE têm direito a dois dias de descanso sema- $TNe2 = 0.375 \times RH$ nal [...] que terá o seu descando semanal consoante o turno que tiver. deve ler-se: 2 — Cláusula 70.ª 3 — O trabalho em dias de descanso terá regime (Remuneração do trabalho prestado em dias diferenciado, conforme for praticado no primeiro de descanso e feriados) dia ou o segundo desses dias.

4 — Exceptuam-se do disposto no número an-

terior os trabalhadores de laboração contínua [...]

manal [...].

4 - O número anual de dias de descanso se-

Cláusula 82.ª

(Adiantamento da remuneração vincenda durante as férias)

Cláusula 83.ª

(Subsídio de Natal)

6 — Se, no mesmo ano, o trabalhador se encontrar, sucessivamente [...] cada uma daquelas situações.

Cláusula 84.ª

(Descanso semanal)

1 — Todos os trabalhadores abrangidos por este AE têm direito a dois dias de descanso semanal [...] que terá o seu descanso semanal consoante o turno que tiver.

2 —

- 3 O trabalho em dias de descanso terá regime diferenciado, conforme for praticado no primeiro dia ou no segundo desses dias.
- 4 O número anual dos dias de descanso semanal [...]

A p. 90, onde se lê:

Cláusula 88.ª

(Duração de férias)

5 — [...] 5 dos dias de férias previstos no n.º 4 [...]

Cláusula 91.ª

(Época de férias)

4 — O restante período de férias, se o houver, será marcado segundo a mesma prioridade, depois de efectuada a primeira referida no número anterior.

deve ler-se:

Cláusula 88.ª

(Duração de férias)

5 - [...] cinco dos dias de férias previstos no n.º 4 [...]

Cláusula 91.ª

(Época de férias)

4 — O restante período de férias, se o houver, será marcado segundo a mesma prioridade, depois

de efectuada a primeira escolha referida no número anterior.

A p. 92 não foram, por lapso, incluídas as cláusulas 97.º e 98.º, pelo que a seguir se transcrevem:

SECÇÃO IV

Faltas

Cláusula 97.ª

(Faitas e atrasos — Princípios gerais)

- 1 Falta é a ausência do trabalhador durante o período normal de trabalho diário a que o mesmo está adstrito.
- 2 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
- 3 As faltas justificadas podem determinar ou não perda da retribuição correspondente, nos termos das cláusulas 100. ^a e 99. ^a, respectivamente.
- 4 As faltas injustificadas produzem os efeitos previstos na cláusula 104.ª
- 5 Atraso é a apresentação ao trabalho, por razões estranhas ao serviço, posteriormente à hora de início de qualquer dos períodos em que se divide o período normal de trabalho diário a que o trabalhador está adstrito.
- 6 Os atrasos podem ser justificados ou injustificados. A justificação ou injustificação compete ao chefe do departamento em que o trabalhador está integrado em função dos motivos apresentados.
- 7 Os atrasos justificados não determinam quaisquer consequências, nomeadamente perda de retribuição.
- 8 Os atrasos injustificados, além dos efeitos definidos na cláusula 105.ª, determinam perda da retribuição correspondente, nos termos do n.º 2 da cláusula seguinte.

Cláusula 98.ª

(Perda de retribuição consequente de faitas e atrasos)

Quando as faltas e atrasos determinem perda de retribuição observar-se-á o seguinte:

- Faltas. O desconto no vencimento é
 processado no mês seguinte ao da falta,
 um dia de vencimento por cada dia de
 falta. Em alternativa, pode o trabalhador,
 desde que o declare logo que se apresente
 ao serviço, optar pelo regime seguinte:
 - a) A falta será remunerada sem prejuízo de, tratando-se de falta injustificada, produzir os restantes efeitos previstos na cláusula 104.^a;
 - b) Por cada falta será diminuído um dia no período de férias sem que contudo

inferior a dez dias úteis;	11 p. 72, ondo be le.
2) Atrasos. — Os tempos são adicionados,	Cláusula 132. ^a
descontando-se no vencimento logo que perfaçam fracções de trinta minutos.	(Complemento de pensões de reforma)
A p. 93, onde se lê:	1)
Cláusula 101.ª	cesso [] de forma que os complementos de pensão a conceder []
(Comunicação e provas sobre faitas justificadas)	deve ler-se:
1 —	Cláusula 132.ª
2 — Quando imprevisíveis, as faltas devem serem comunicadas à empresa []	(Complemento de pensões de reforma)
• • •	1)
deve ler-se:	Se a Segurança Social alterar o pro- cesso [] de forma a que os complemen-
Cláusula 101.ª	tos de pensão a conceder []
(Comunicação e provas sobre faltas justificadas)	A p. 100, onde se lê:
2 — Quando imprevisíveis, as faltas devem ser	Cláusula 138. ^a
comunicadas à empresa []	(Refeições do pessoal dos refeitórios)
A p. 94, onde se lê:	
Cláusula 111.ª	2 — Os trabalhadores referidos no número anterior cujo período de trabalho seja das 12 às 21 horas terá o direito []
(Cessação por mútuo acordo das partes)	deve ler-se:
1 — A cessão do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes []	Cláusula 138. ^a
deve ler-se:	(Refeições do pessoal dos refeitórios)
Cláusula 111.ª	
(Cessação por mútuo acordo das partes)	2 — Os trabalhadores referidos no número anterior cujo período de trabalho seja das 12 às 21
1 — A cessação do contrato de trabalho por mútuo acordo das partes []	horas terão direito []
	A p. 101, onde se lê:
A p. 98, onde se lê:	OV 1- 140 a
Cláusula 130.ª	Cláusula 140.ª
(Laboração contínua e turnos rotativos)	(Principios gerais)
	·
7:	a) For ado local ou do tempo de trabalho
a) b)	quando verificado []
deve ler-se:	deve ler-se:
	Cláusula 140.ª
Cláusula 130.ª	(Princípios gerais)
(Laboração contínua e turnos rotativos)	•
	3 —
7-a)b)	a) For ado local ou do tempo do trabalho quando verificado []

^a A p. 107, onde se lê:

				Número de horas semanais	
Condições mínimas de admissão	Habilitações	Percen- tagem Agru pamen			Nível
Exame psicotécnico. Curso de informática adequado.	11.º ano ou equivalente	N/S -	IV	O, P, Q G, H, J, L, N	35,5

deve ler-se:

				Vencimentos	Número
Condições mínimas de admissão	Habilitações	Percen- tagem	Agru- pamento	Nível	de horas semanais
Exame psicotécnico. Curso de informática adequado.	11.º ano ou equivalente	N/S -	IV VIII	O, P, Q G, H, J, L, N	35,5

A p. 109, onde se lê:

				Vencimentos	Número
Condições mínimas de admissão	Habilitações	Percen- tagem	Agru- pamento	Nível	de horas semanais
Exame psicotécnico e prova de aptidão profissional.	9.° ano ou equivalente	N/S - -	VI X XIII	M, N, P L, L, M D, E, F, G, H, I, K	35,5

deve ler-se:

				Vencimentos	Número
Condições mínimas de admissão	Habilitações	Percen- tagem	Agru- pamento	Nível	de horas semanais
Exame psicotécnico e prova de aptidão profissional.	9.° ano ou equivalente	N/S - -	VI X XIII	M, N, P L, L, M D, E, F, G, H, I, K	35,5

A p. 110, onde se lê:

deve ler-se:

A — Nomeação.
 B — Seleçção.
 C — Promoção automática (4 anos de tempo de nível) passível de antecipação.
 D — Escolha.

A p. 111, onde se lê:

				Vencimentos	Número
Condições mínimas de admissão	Hābilitações	Percen- tagem	Agru- pamento	Nível	de horas semanais
Prova de conhecimentos profissionais	11.º ano ou equivalente ou curso geral de enfermagem.	-	VIII	G, H, J, L, M, N	40

A — Nomeação.
B — Selecção.
C — Promoção automática (4 anos de tempo de nível) passível de antecipação.

				Vencimentos	Número
Condições mínimas de admissão	Habilitações	Percen- tagem			horas semanais
Prova de conhecimentos profissionais	11.º ano ou equivalente curso geral de enfermagem.	-	VIII	G, H, J, L, M, N	40

A p. 112, onde se lê:

5110 — *Assessor*:

Responsabilidade por decisões [...] por outros níveis de especialistas, é responsável [...]

1100 — Assistente de telecomunicações de aparelhos:

Executa [...] comparecendo nos locais de trabalho sempre que o julgue necessário ou para tal forma for solicitado [...]

deve ler-se:

5110 — *Assessor*:

Responsabilidade por decisões [...] por outros níveis de especialistas. É responsável [...]

1100 — Assistente de telecomunicações de aparelhos:

Executa [...] comparecendo nos locais de trabalho sempre que o julgue necessário ou para tal for solicitado [...]

A p. 113, onde se lê:

1200 — Assistente de telecomunicações decabos:

Executa [...] comparecendo nos locais de trabalho sempre que o julgue necessário [...]

deve ler-se:

1200 — Assistente de telecomunicações de cabos:

Executa [...] comparecendo nos locais de trabalho sempre que o julgue necessário [...]

A p. 115, onde se lê:

1520 — Operadora de telecomunicações:

Estabelece [...] desempenha o serviço locutório [...] contacta telefonicamente os assinantes relativamente às participações sobre deficiência de serviço [...]

deve ler-se:

1520 — Operadora de telecomunicações:

Estabelece [...] desempenha o serviço de locutórios [...] contacta telefonicamente os assinantes relativamente às participações sobre deficiências de serviço [...]

A p. 116, onde se lê:

2120 — Técnico administrativo:

Executa serviços de escritório [...] reúne, confere, crassifica e arquiva documentos [...] é responsável pelos aspectos administrativos referentes a OI, desligados [...] recebe, paga, regista e confere as respectivas existências, prepara e deposita os fundos nos bancos [...]

deve ler-se:

2120 — Técnico administrativo:

Executa serviços de escritório [...] reúne, confere, classifica e arquiva documentos [...] é responsável pelos aspectos administrativos referentes a OI's, desligados [...] recebe, paga, regista e confere as respectivas existências, prepara os ordenados segundo as folhas de pagamento, prepara e deposita os fundos nos bancos [...]

A p. 117, onde se lê:

2520 — *Cobrador*:

Procede aos recebimentos [...] executa as tarefas acessórias de cobrança, nomeadamente conferências dos valores [...]

deve ler-se:

2520 — Cobrador:

Procede aos recebimentos [...] executa as tarefas acessórias de cobrança, nomeadamente conferência dos valores [...]

A p. 118, onde se lê:

2830 — Recepcionista de portaria:

Atende o público que pretende contactar determinada pessoa oj serviço da empresa [...]

deve ler-se:

2830 — Recepcionista de portaria:

Atende o público que pretende contactar determinada pessoa ou serviço da empresa [...]

A p. 119, onde se lê:

3210 — Encarregados de operador heliográfico:

deve ler-se:

3210 — Encarregado de operador heliográfico:

A p. 125, onde se lê:

3721 — Tupiador:

Executa [...] ou utilizar uma, guia que fixa na respectiva mesa de trabalho [...]

deve ler-se:

3721 — Tupiador:

Executa [...] ou utilizar uma guia que fixa na respectiva mesa de trabalho [...]

A p. 126, onde se lê:

3922 — Técnico de prevenção e segurança:

Executa tarefas técnicas [...], alteração e manutenção e verifica a implantação [...]

deve ler-se:

3922 — Técnico de prevenção e segurança:

Executa tarefas técnicas [...], alteração e manutenção dos meios e equipamento de prevenção e segurança no local; acompanha e verifica a implantação [...]

A p. 127, onde se lê:

4220 — Educadora:

É responsável pela acção educativa [...] acompanha o seu desenvolvimento efectivo [...]

deve ler-se:

4220 — Educadora:

É responsável pela acção educativa [...] acompanha o seu desenvolvimento afectivo [...]

A p. 128, onde se lê:

1505 — Encarregada operadora de telecomunicações:

Procede à observação centralizada [...], elabora cartões de intercepção de números mudados [...]

deve ler-se:

1505 — Encarregada de operadora de telecomunicações:

Procede à observação centralizada [...] elabora cartões de intercepção e de números mudados [...]

A p. 129, onde se lê:

Agrupamento		Categoria	Nível	Forma de progressão
I	Consultor (*)	(**)	Y X V U	(b) (b) (b)
II	1	**)	T' T S'	(a) 4 (a) 4
		Licenciado (*)	S' S R' Q	(a) 3 (a) 3 (a) 2 (a) 1
III .	Especialista	Técnico	S' S R' Q M	(a) 3 (a) 3 (a) 2 (a) 1 (a) 1
		Bacharel (**)	S' S R' Q O L	(a) 3 (a) 3 (a) 2 (a) 1,5 (a) 1,5

deve ler-se:

Agrupamento	Categoria	Níveis	Forma de progressão
I	Consultor (*) (**)	Y X V U	(b) (b) (b)

grupamento	?	Categoria	Níveis	Forma de progressão
II	Assessor (*) (**)	T' T S'	(a) 4 (a) 4
		Licenciado (*)	S' S R' Q O	(a) 3 (a) 3 (a) 2 (a) 1
Ш	Especialista	Técnico	S' S R' Q O M	(a) 3 (a) 3 (a) 2 (a) 1 (a) 1
		Bacharel (**)	S' S R' Q O L	(a) 3 (a) 3 (a) 2 (a) 1,5 (a) 1,5
IV	Operador de	sistemas coordenador	Q P O	(a) 4 (a) 4
	Técnico de in Construtor c	nformática adjuntoivil	Q O M L J	(a) 4 (a) 4 (a) 4 1

A pp. 130 e 131, onde se lê:

Agrupamento	Categoria	Nível	Forma de progressão
	Operador de sistemas coordenador	Q P O	(a) 4 (a) 4
IV	Técnico de informática adjunto	Q O M L J	(a) 4 (a) 4 (a) 4
V	Assistente de telecomunicações aparelhos	P' N' M'	(a) 4 (a) 4
VI	Assistente de telecomunicações de cabos Assistente de telecomunicações de linhas Assistente delegado de telecomunicações Assistente administrativo Assistente electricista Desenhador projectista	P N' M	(a) 4 (a) 4
VII	Encarregada de infantário	N'	(d)
	Assistente técnico metalúrgico	N M	(a) 4
VIII	Operador de sistemas	N L J H G	(a) 4 (a) 4 2 1

Agrupamento	Categoria	Nível	Forma de progressão
	Documentalista Analista de funções Agente de métodos Enfermeira Educadora	N M L J H G	(a) 4 (a) 4 2 2
IX	Electrotécnico de aparelhos	M' L'	(a) 4
x	Electrotécnico de telecomunicações de cabos Electrotécnico de telecomunicações de linhas Técnico administrativo principal. Delegado de telecomunicações principal Mestre electricista Técnico de desenho principal	M L' L	(a) 4 (a) 4
XI	Assistente de motorista	L'	
	Mestre de oficinas metalúrgico	L' L K	(a) 4 (a) 4
	Cobrador principal	L K I	(a) 4 (a) 4
XII	Técnico de telecomunicações de aparelhos	L K I H G F E	(a) 4 (a) 3 2 2 2 2
	Caixa	L K I H G F E D	(a) 4 (a) 3 3 2 2 2 1
XIII	Técnico de telecomunicações de cabos Técnico de telecomunicações de linhas Técnico administrativo Delegado de telecomunicações Técnico de desenho Electricista	K I H G F E D	(a) 3 2 2 2 2 2 1
	Encarregada OPT	J	(d) (e)
XIV	Encarregado operador heliográfico Encarregado arquivista técnico Encarregado de artes gráficas Encarregado operador fotográfico Encarregado de armazém Encarregado lubrificador/lavador	J I	4
•	Bate-chapa Torneiro mecânico Mecânico de automóveis Serralheiro Forjador Carpinteiro Tupiador	J I H G F E	4 3 2 2 2 1

Agrupamento	Categoria	Níveis	Forma de progressão
	Encarregado de cantinas	I H G	4 3
xv	Soldador Gravador Funileiro Niquelador Pedreiro Pintor à pistola ou a pincel Pintor da construção civil Canalizador Polidor de madeira Cobrador Motorista Verificador de material de incêndio Impressor de fotolitografia Fotógrafo cromista Fotocompositor	I H G F E D C	4 2 2 2 2 2 1
	Operador de telecomunicações principal	H G	(c) 4
XVI	Transportador de fotolitografia Ecónomo Cozinheiro Conferente de armazém Lubrificador/lavador	H G F E D C	4 2 2 2 2 1
	Operador de telecomunicações Técnico auxiliar de aparelhos Operador fotográfico	H G F E D C	4 4 2 2 2 1

Agrupamento	Categoria	Níveis	Forma de progressão
	Operador de sistemas coordenador	Q P O	4 (a) 4 (a)
IV	Técnico de informática adjunto	Q O M L J	4 (a) 4 (a) 4 (a) 1
v	Assistente de telecomunicações aparelhos	P' N' M'	4 (a) 4 (a)
VI	Assistente de telecomunicações de cabos Assistente de telecomunicações de linhas Assistente delegado de telecomunicações Assistente administrativo Assistente electricista Desenhador projectista	P N' M	4 (a) 4 (a)
VII	Encarregada de infantário	N'	(d)
	Assistente técnico metalúrgico	N M	4 (a)

Agrupamento	Categoria	Níveis	Forma de progressão
VIII	Operador de sistemas	N L J H G	4 (a) 4 (a) 2 1
	Documentalista Analista de funções Agente de métodos Enfermeira Educadora	N M L J H G	4 (a) 4 (a) 2 2 1
IX	Electrotécnico de aparelhos	M' L'	4 (a)
x	Electrotécnico de telecomunicações de cabos Electrotécnico de telecomunicações de linhas Técnico administrativo principal Delegado de telecomunicações principal Mestre electricista Técnico de desenho principal	M L' L	4 (a) 4 (a)
	Assistente de motorista	L'	-
XI	Mestre de oficinas metalúrgico Mestre de oficinas de construção civil Assistente de OPT	L' L K	4 (a) 4 (a)
	Cobrador principal	L K I	4 (a) 4 (a)
XII	Técnico de telecomunicações de aparelhos	L K I H G F	4 (a) 3 (a) 2 2 2 2
. 41	Caixa	L K I H G F E D	4 (a) 3 (a) 3 2 2 2 2
XIII	Técnico de telecomunicações de cabos Técnico de telecomunicações de linhas Técnico administrativo Delegado de telecomunicações Técnico de desenho Electricista		3 (a) 2 2 2 2 2 1
XIV	Encarregada OPT	January Lange Car	(d) (e)

A p. 132, onde se lê:

ANEXO V

Quadro de integrações

Agrupamento	Categoria	Níveis actuais	Níveis de integração
IV	Operador de sistemas coordenador	Q (¹) N, O	Q _P O

Agrupamento	Categoria	Níveis actuais	Níveis de integração
VIII	Assistente técnico metalúrgico	N (*) L'	N M
XI	Assistente cobrador Assistente de caixa Assistente de motorista.	L .	L'
	Assistente OPT		
			. <u></u>

ANEXO V

Quadro de integrações

Agrupamento	Categoria	Níveis actuais	Níveis de integração
IV	Operador de sistemas coordenador	Q N, O (¹)	Q P O
VIII	Assistente técnico metalúrgico	N L'(³)	N M
ΧI	Assistente cobrador Assistente-caixa Assistente-motorista	L	L'
	Assistente OPT		_
		_	_

A p. 134, onde se lê:

deve ler-se:

Artigo 2.º

(Abono por operação de tractores, transportadores de bobinas e gruss)

deve ler-se:

Artigo 2.º

(Abono por operação de tractores e transportadores de bobinas e gruas)

rango 2.

A p. 136, onde se lê:

Artigo 7.º

(Abono por exercício de funções especiais da empregada de limpeza)

 $1 - \acute{E}$ o abono concedido a empregados de limpeza $[\ldots]$

Artigo 7.°

(Abono por exercício de funções especiais da empregada de limpeza)

 $1 - \acute{E}$ o abono concedido a empregadas de limpeza [...]

A p. 147, onde se lê:

Artigo 8.º

(Transferência a pedido)

2 — Os pedidos de transferência [...] A falta de indicação de qualquer destes dados pode tornar nulo [...]

3.1 — O departamento de origem [...] e da data a partir da qual o mesmo pode ser dispensado [...]

Artigo 8.º

(Transferência a pedido)

2 — Os pedidos de transferência [] A falta de indicação de qualquer um destes dados pode tornar nulo []
3.1 — O departamento de origem [] e a data a partir da qual o mesmo pode ser dispensado []
A p. 148, onde se lê:
9 —
10 — O trabalhador que [] ou que tendo sido chamado a ocupar vaga []
deve ler-se:
9 —

10 — Os trabalhadores que [...] ou que tenha sido sido chamado a ocupar vaga [...]

A p. 150, onde se lê:

Artigo 1.º

(Âmbito)

2 — Os trabalhadores cujos filhos não tenham vaga nos infantários da empresa e os tenha ao cuidado [...]

deve ler-se:

Artigo 1.º

(Âmbito)

1-....

2 — Os trabalhadores cujos filhos não tenham vaga nos infantários da empresa e os tenham ao cuidado [...]

A p. 152, onde se lê:

Artigo 25.°

(Higiene e profilaxia)

Todos os que trabalham nos infantários sujeitar--se-ão [...] no sentido de defenderem o mais efeicientemente possível a saúde das crianças. deve ler-se:

Artigo 25.°

(Higiene e profilaxia)

Todos os que trabalham nos infantários sujeitar--se-ão [...] no sentido de defender o mais eficientemente possível a saúde das crianças.

A p. 156, onde se lê:

Artigo 8.º

(Disposições gerais)

3.1 — O pedido de revisão [...] devendo aquela ser afectuada no prazo de 5 dias úteis [...]

deve ler-se:

Artigo 8.º

(Disposições gerais)

3.1 — O pedido de revisão [...] devendo aquela ser efectuada no prazo de 5 dias úteis [...]

A p. 159, onde se lê:

Artigo 16.º

(Atenuantes)

São consideradas atenuantes [...] diminuição da responsabilidade do infractor, nomeadamente:

g) O acordo do trabalhador à sua suspensão preventiva nos termos do segundo parágrafo do artigo 13.º

dever ler-se:

Artigo 16.º

(Atenuantes)

São consideradas atenuantes [...] diminuição da responsabilidade do infractor e nomeadamente:

g) O acordo do trabalhador à sua suspensão preventiva nos termos do ponto 2 do artigo 31.º

A p. 161, onde se lê:

Artigo 28.º

(Instrutor do processo)

- 4 O instrutor pode propor [...] os actos necessários à organização e marcha do processo e, bem assim, a requisição de técnicos e peritos para lhes prestarem [...]
- 5 O arguido poderá deduzir o incidente de suspeição em relação ao instrutor do processo dentro dos 5 dias seguintes [...]

deve ler-se: Artigo 28.º (instrutor do processo) 4 — O instrutor pode propor [...] os actos necessários à organização e marcha do processo e, bem assim, pode propor a requisição de técnicos e peritos para lhe prestarem [...] 5 — O arguido poderá deduzir o incidente de suspeição em relação ao instrutor do processo e dentro dos 5 dias seguintes [...] A p. 162, onde se lê: 6 — Se o arguido se tiver ausentado do País [...] uma vez expedidos aos papéis para o domicílio [...] deve ler-se: 6 — Se o arguido se tiver ausentado do País [...] uma vez expedidos os papéis para o domicílio [...] A p. 164, onde se lê: Artigo 50.° (Suspensão por faltas injustificadas — auto de notícia) 1 — Sempre que o trabalhador [...] 3 dias úteis consecutivos ou mais de 6 úteis interpolados [...]

deve ler-se:

Artigo 50.°

(Suspensão por faltas injustificadas — auto de notícia)

1 — Sempre que o trabalhador [...] 3 dias úteis consecutivos ou mais de 6 dias úteis interpolados [...]

A p. 165, onde se lê:

Artigo 53.º

(Recurso hierárquico)

3 — O recurso hierárquico [...] Em ambos os casos a depsição será precedida [...]

deve ler-se:

Artigo 53.°

(Recurso hierárquico)

3 — O recurso hierárquico [...] Em ambos os casos a decisão será precedida [...]

A p. 166, onde se lê:

Artigo 61.º

(Consequências da procedência da revisão)

1 — Julgando-se procedente a gada ou a modificada [].	ı revisão será revo
i de la composición de la composición Composición de la composición de la co	
3 — Se se julgar que a pena tuir a primeira no dadastro do	[] indo substitrabalhador [

Artigo 62.º

(Inquérito e sindicância)

1 — O conselho de administração e o directorgeral podem ordenar inquéritos e sindicância aos serviços.

deve ler-se:

Artigo 61.°

(Consequências da procedência da revisão)

l — Julgando-se procedente a revisão gada ou modificada []	será revo-
Sam of monitoring []	

3 — Se se julgar que a pena [...] indo substituir a primeira no cadastro do trabalhador [...]

Artigo 62.°

(Inquérito e sindicância)

1 — O conselho de administração e o directorgeral podem ordenar inquéritos e sindicâncias aos servicos.

A	p. 167, onde se lê:
	2 — Os conselhos de disciplina [] a fim de esclarecer alguma dívida surgida durante a apreciação do processo.

deve ler-se:

2 — Os conselhos de disciplina [...] a fim de esclarecer alguma dúvida surgida durante a apreciação do processo.

A p. 168, onde se lê:

Artigo 76.°

(Não comparência de vogais, arguidos e demais trabalhadores)

2 — No caso de o arguido ou demais trabalhadores [...] se esta deverá ser adiada ou se a presença daqueles é dispensável.

Artigo 76.º

(Não comparência de vogais, arguidos e demais trabalhadores)

2 — No caso de o arguido ou demais trabalhadores [...] se esta deverá ser adiada ou se a presença daqueles é indispensável.

A p. 170, onde se lê:

Artigo 4.º

(Condições de concessão)

2 — Considera-se aproveitamento [...] comoo limite máximo de duas disciplinas, sem prejuízo [...]

deve ler-se:

Artigo 4.º

(Condições de concessão)

2 — Considera-se aproveitamento [...] com o limite mínimo de duas disciplinas, sem prejuízo [...]

A p. 171, onde se lê:

Artigo 12.º

(Competências)

Observadas as condições cosntantes do presente [...]

deve ler-se:

Artigo 12.º

(Competências)

Observadas as condições constantes do presente [...]

A p. 172, onde se lê:

Artigo 12.º

(Lista definitiva)

1 — 5 dias úteis [...] e por ordem da classificação obtida.

deve ler-se:

Artigo 12.º

(Lista definitiva)

1 — Cinco dias úteis [...] e por ordem de classificação obtida.